

EDITAL RESUMIDO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL nº. 003/2017.

Objeto: Constitui objeto da presente licitação o registro de preços para prestação de serviços, com disponibilização, instalação, manutenção e operação de equipamentos e sistemas de fiscalização eletrônica, em vias do Município de Uberaba, de acordo com o TERMO DE REFERÊNCIA, em anexo.

Prazo de prestação dos serviços: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses de acordo com art. 57, II da lei 8.666/93, com início a partir da assinatura da Ordem de Serviço.

Fundamento: Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 (e suas alterações) e Decretos Municipais nºs 1.766/2006 e 3.443/2008.

Data da realização: 19/07/2017.

Credenciamento: A partir das 08h15min às 09horas.

Recebimento de envelopes (proposta de preços e habilitação) e disputa de lances:
A partir das 09 horas (após encerrada a fase de credenciamento).

Valor global de referência da licitação:- R\$ 6.610.566,40 (seis milhões, seiscentos e dez mil, quinhentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos).

Fonte de recursos:Próprios.

Informações: O Edital e/ou documentos pertinentes poderão ser visualizados junto ao Portal eletrônico oficial da **Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba Codiub**, pelo link: http://www.codiub.com.br/codiub/acervo/pregao/pregao_presencial_0032017.pdf ou poderão ser solicitados junto ao Departamento Compras/Licitação”, situado na Avenida Dom Luís Maria Santana, nº 146 - Bairro Santa Marta, CEP 38061-080, através e-mail: licitacao@codiub.com.br. Demais informações podem ser obtidas pelo telefone (34) 3319-6900.

Uberaba/MG, 23 de junho de 2017.

Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba – Codiub
Denis Silva de Oliveira
Diretor Presidente

EDITAL RESUMIDO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL nº. 003/2017.

Objeto: Constitui objeto da presente licitação o registro de preços para prestação de serviços, com disponibilização, instalação, manutenção e operação de equipamentos e sistemas de fiscalização eletrônica, em vias do Município de Uberaba, de acordo com o TERMO DE REFERÊNCIA, em anexo.

Prazo de prestação dos serviços: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses de acordo com art. 57, II da lei 8.666/93, com início a partir da assinatura da Ordem de Serviço.

Fundamento: Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 (e suas alterações) e Decretos Municipais nºs 1.766/2006 e 3.443/2008.

Data da realização: 19/07/2017.

Credenciamento: A partir das 08h15min às 09horas.

Recebimento de envelopes (proposta de preços e habilitação) e disputa de lances:
A partir das 09 horas (após encerrada a fase de credenciamento).

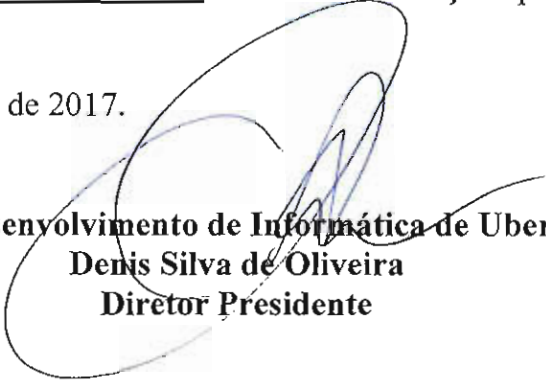
Valor global de referência da licitação:- R\$ 6.610.566,40 (seis milhões, seiscentos e dez mil, quinhentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos).

Fonte de recursos:Próprios.



Informações: O Edital e/ou documentos pertinentes poderão ser visualizados junto ao Portal eletrônico oficial da **Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba Codiub**, pelo link: http://www.codiub.com.br/codiub/acervo/pregao/pregao_presencial_0032017.pdf poderão ser solicitados junto ao Departamento Compras/Licitação”, situado na Avenida Dom Luís Maria Santana, nº 146 - Bairro Santa Marta, CEP 38061-080, através e-mail: licitacao@codiub.com.br. Demais informações podem ser obtidas pelo telefone (34) 3319-6900.

Uberaba/MG, 23 de junho de 2017.



Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba – Codiub
Denis Silva de Oliveira
Diretor Presidente

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA DE UBERABA - CODIUB**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.597.781/0001-09, inscrição estadual nº 0022867745003-9, com endereço na Avenida Dom Luiz Maria de Santana nº. 146 – Bairro Santa Marta, na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais – CEP 38.061-080, através do (a) Pregoeiro (a) e equipe de apoio, designados pelo Presidente da CODIUB, através da Portaria nº. 006/2017, torna público que realizará a licitação, sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo de licitação menor preço global, em sessão pública, regida pelas cláusulas deste edital em conjunto com a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 1.766/2006, de 25/05/2006, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Complementar nº. 123/2006, Decreto Municipal nº. 3443/2008 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. Da Sessão Pública do Pregão Presencial Data da realização: 30/03/2017 Horário: 09hs00min Local: Seção de Licitações da Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba - CODIUB, situada na Avenida Dom Luiz Maria de Santana, nº. 146 – Bairro Santa Marta, na cidade de Uberaba/MG., CEP 38.061-080.

1 – OBJETO

1.1 - Constitui objeto da presente licitação o registro de preços para prestação de serviços, com disponibilização, instalação, manutenção e operação de equipamentos e sistemas de fiscalização eletrônica, em vias do Município de Uberaba, de acordo com o TERMO DE REFERÊNCIA, em anexo.

1.1.1 - Estão inclusos para a consecução dos serviços, o fornecimento de software, equipamentos e materiais, a instalação, aferição, operação, manutenção e atualização tecnológica dos mesmos e a implantação das infraestruturas.

1.1.2 - A operação dos equipamentos do tipo radar estático/portátil será feita pelos agentes de trânsito do Município.

1.1.3 - A equipe da CODIUB será a única responsável por analisar individualmente os registros de imagens gerados pelos equipamentos, considerando as normas pré-definidas para o processamento das informações.

1.1.5 - A equipe da CODIUB será responsável para atendimento ao público.

1.2 - As empresas que tomarem conhecimento do presente ato convocatório, e se interessarem em participar da licitação, DEVERÃO FORMALIZAR A MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE que poderá ser feita por meio de expediente entregue na Seção de Licitações ou enviado através do email: licitacao@codiub.com.br, SOLICITANDO QUE TODAS AS EVENTUAIS INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E/OU ALTERAÇÕES DO EDITAL LHES SEJAM ENVIADAS. A CODIUB não aceitará em nenhuma hipótese, reclamações posteriores de não envio das alterações por parte de empresas que não tenham se manifestado como interessadas em participar da licitação.

1.3 - É de responsabilidade da empresa interessada em participar da licitação manter atualizados os seus dados para contato nos cadastros da Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba – CODIUB, sob pena de não receber informações pertinentes ao procedimento licitatório, posteriores à divulgação deste edital. Ainda, nenhuma responsabilidade caberá a CODIUB pelo não recebimento de informações devido a endereço eletrônico e número de fax incorretos ou com defeitos em quaisquer destes equipamentos.

1.4 - As propostas deverão obedecer às especificações contidas neste instrumento de convocação e seus respectivos anexos, parte integrante deste Edital.

1.5 - Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade compatível ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.



2.2 Não poderão participar os interessados que se encontrarem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não tenham sua sede e administração no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/1993, ou suspensos nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 ou nos termos do artigo 7º da Lei 10.520 de 17/07/2002 e suas alterações posteriores.

2.3 - Não será permitido a participação de empresas reunidas em consórcio.

2.4 - A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3 - DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos, em original ou cópia autenticada:

a) tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

3.2 - O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

3.3 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

3.4 - As declarações constantes do Anexo III, dando ciência que cumprem plenamente aos requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, VII da Lei Federal nº. 10.520/02 e do Anexo IV, objetivando o exercício de preferência previsto na Lei Complementar nº. 5

123/06, deverão ser apresentadas juntamente com o credenciamento, fora dos envelopes nº. 01 – Proposta e nº. 02 - Habilitação.

4 - DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

Envelope nº. 01 – Proposta

Pregão Presencial nº. 003/2017

Data de Abertura: 19/07/2017 – Horário: 09hs00min

Envelope nº. 02 - Habilitação

Pregão Presencial nº. 003/2017

Data de Abertura: 19/07/2017 – Horário: 09hs00min.

4.2 - As propostas deverão ser elaboradas e impressas em papel timbrado da empresa e redigidas em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

4.3 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, autenticada por Tabelião de Notas.

5 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE DE PROPOSTA

5.1 - As propostas de preços deverão conter os seguintes elementos:

a) nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual;

b) número do Pregão Presencial;

c) descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações descritas neste Edital e Termo de Referência;



d) preço unitário e total, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, instalação, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com objeto da presente licitação;

e) indicação do número completo da conta bancária da licitante;

f) indicação do representante legal ou procurador, responsável pela assinatura do Contrato, caso a empresa seja convocada para tal ato.

5.3 - Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica conhecimento e submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

5.3.1 Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

5.3.2 - Quaisquer inserções na proposta que viessem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital e Termo de Referência, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6 – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

6.1 - O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

6.2 - Relativos à Habilitação jurídica:

6.2.1 - Cópia autenticada do Registro Comercial, no caso de empresa individual;

6.2.2 - Cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e última alteração do mesmo, ou outro documento equivalente na forma da lei, devidamente registrado.

6.3 - Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:



7

6.3.1- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda.

6.3.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

6.3.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual – certidão de regularidade de tributos estaduais;

6.3.4 - Comprovante de Cadastramento Mobiliário junto ao município de sua sede.

6.3.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente.

6.3.6 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação – CRS, expedido pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

6.3.7- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º. 5.452, de 1º de maio de 1943, em cumprimento a Lei n.º 12.440 de 07 de julho de 2011.

6.3.8 - As certidões CND-INSS; CRF-FGTS; CERTIDÃO QUANTO A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO; E CERTIDÃO DE DÉBITOS E TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS, serão conferidas via internet no site do órgão expedidor, e também dos demais documentos extraídos pela Internet, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

6.3.9 - Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal de empresas de pequeno porte ou micro empresa, relacionados no item 6.3, deverão ser apresentados nos termos do art.º 42 e 43 da Lei complementar n.º 123/06 e suas alterações posteriores.

6.3.10 - A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

6.3.11 - A licitante responderá pela veracidade de todas as informações que prestar sob pena de verificada a qualquer tempo o crime de falsidade material (arts. 297 e 298 do Código Penal) ou ideológica (art. 299 do Código Penal), ser desclassificada ou ver anulada a adjudicação ou revogado o Contrato.

6.3.12 - Para certidões que não tenham, de forma explícita, o prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua data de emissão.

6.4 - Outras Comprovações:

6.4.1 - Declaração formal de que o licitante não possui em seu quadro pessoal, menor de dezoito anos, empregado ou associado realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho, menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal (Lei Federal nº 9.854/1999). Anexo II.

6.4.2 - Quando se tratar de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – declaração apresentada pelo representante Legal da Empresa afirmando que a mesma se enquadra no regime favorecido e diferenciado das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, não havendo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 Anexo IV.

6.4.3 - Declaração expressa de que o licitante está ciente das exigências do edital e do objeto licitado, bem como está de acordo em acatá-las, sem quaisquer reservas. Anexo V.

6.4.4 - Declaração, conforme modelo constante do Anexo III, de não impedimento, dando ciência que cumprem plenamente aos requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, VII da Lei Federal nº. 10.520/02.

6.4.5 - É facultado ao (à) Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio, visando verificar e comprovar a veracidade das declarações, consultar e exigir dos licitantes, documentos pertinentes a tal constatação, bem como realizar outras diligências necessárias e voltadas para este fim.

6.5 - Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

6.5.1 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis, assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, sendo vedada a sua substituição

por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

6.5.2 - Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

6.5.2.1 - Na sociedade empresária regida pela Lei nº 6.404/1976, sociedade anônima ou por ações:

6.5.2.1.1 Publicados em Diário Oficial; ou

6.5.2.1.2 Publicados em Jornal de grande circulação; ou domicílio do licitante:

OBSERVAÇÃO: As demonstrações contábeis compreendem: DLPA (Demonstração dos lucros e Prejuízos Acumulados) e DRE (Demonstração do Resultado do Exercício).

6.5.3 Para sociedades criadas no exercício em curso:

6.5.3.1 – Por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;

OBSERVAÇÃO: O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

6.5.3.1.2 Nos demais casos:

6.5.3.1.3 Por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente;

6.5.3.1.4 Para as empresas obrigadas a adotar a Escrituração Contábil Digital (ECD) e transmiti-la ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), a comprovação do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis se dará por meio de apresentação do Livro Diário Eletrônico, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento, com o respectivo comprovante de entrega de ECD ao SPED Contábil, juntamente com o termo de autenticação eletrônica realizada pela Junta Comercial respectiva.



a) - As Micro e pequenas empresas optantes do Simples Nacional poderão opcionalmente, apresentar contabilidade simplificada para os registros e controles das operações realizadas, conforme regulamento próprio.

6.5.3.2 A boa situação financeira do licitante será feita de forma objetiva, mediante cálculo de índices contábeis resultantes da aplicação das fórmulas abaixo:

Índice de Liquidez Geral (LG)

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável à Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}} \geq 1$$

Índice de Solvência Geral (SG)

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}} \geq 1$$

Índice de Liquidez Corrente (LC)

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1$$

JUSTIFICATIVA DOS ÍNDICES:

A Administração precisa ter ciência dos riscos da contratação, uma vez que não pode, por sua própria conta avaliar, informar e decidir por determinada sociedade. O Processo licitatório, no entanto, além de considerar a contratação mais vantajosa para a Codiub em termos financeiros, não pode deixar de lado a responsabilidade de correr riscos de inadimplência trazendo prejuízos incalculáveis não só ao erário, como também à moral administrativa e aos consumidores finais do serviço contratado.

A análise financeira é tarefa bastante complexa e de fundamental importância numa sociedade moderna. Para se proceder à análise, é necessário decompor em todas as partes examinando em busca de explicações, ou de alguma característica ou anormalidade que se pretende identificar. Cada índice estabelecido no edital tem sua importância e objetivo.

Ao estipular tais índices, a Codiub busca, garantindo uma concorrência entre licitantes que tenham plena capacidade de adimplir com as obrigações a serem contratadas.

6.5.3.3 - O licitante deverá demonstrar, preferencialmente em planilhas, os cálculos utilizados para obtenção dos índices exigidos no subitem 6.5.3.2;

6.5.3.4 - Caso o memorial não seja apresentado, a Pregoeira se reserva ao direito de efetuar os cálculos;

6.5.4 - Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou cópia autenticada desta, expedida pelo Cartório de Distribuição da Comarca da sua sede, com data atualizada, o que deverá ser de, no máximo, 90 (noventa) dias de antecedência à data da disputa.

6.6 – Relativos à Qualificação Técnica:

6.6.1 - Certidão atualizada de registro ou inscrição da licitante no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura e CRA – Conselho Regional de Administração.

6.6.2 - Comprovação que a licitante possui, em seu quadro permanente, Responsável(is) Técnico(s), detentor(es) de atestado(s) técnico(s), emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na(s) entidade(s) profissional(is) competente(s), comprovando a execução dos seguintes serviços:

6.6.2.1 – Fornecimento, operação e manutenção de equipamentos de talão eletrônico (Palm top);

6.6.2.2 – Instalação, operação e manutenção de equipamentos monitoramento de excesso de velocidade, com transmissão on-line das informações;

6.6.2.3 – Locação de radar estático;

6.6.2.4 – Sistema de Gerenciamento, Impressão e Envelopamento de Autos de Infração de Trânsito e Apoio à Jarí.

6.6.3 – Comprovação de aptidão técnica da Empresa Licitante para o desempenho dos serviços objeto do presente Edital, mediante a apresentação de certidão(ões) ou atestado(s) emitido(s) ou reconhecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na(s) entidade(s) profissional(is) competente(s), comprovando a execução dos seguintes serviços, com fornecimento dos equipamentos:

6.6.3.1 – Fornecimento, operação e manutenção de equipamentos de talão eletrônico (Palm top); 7 unidades

6.6.3.2 – Instalação, operação e manutenção de equipamentos monitoramento de excesso de velocidade, com transmissão on-line das informações; 40 faixas

6.6.3.3 – Locação de radar estático; 1 equipamento

6.6.3.4 – Fornecimento de Sistema de Gerenciamento, Impressão e Envolvimento de Autos de Infração de Trânsito e Apoio à Jari, discriminando a execução dos seguintes serviços;

6.6.4 – Os atestados acima relacionados, deverão conter as seguintes informações básicas, com terminologia adequada, constando:

- data do início e término do(s) serviço(s);
- localização e identificação dos serviços executados;
- nome do contratante;
- especificações e demais dados técnicos;
- quantidades de infrações de trânsito registradas e processadas;
- número de equipamentos eletrônicos de monitoramento de velocidade, instalados e ativados.

6.6.5 – Não serão aceitos atestados ou certidões correspondentes a demonstrações e/ou testes, acordos e convênios de cooperação técnica sem fins lucrativos.

6.6.6 – A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(is) indicado, será feita mediante cópia da Carteira Profissional de Trabalho; e/ou Ficha de Registro de Empregados (FRE), e/ou contrato de prestação de serviços que demonstrem a identificação do profissional(is).

6.6.7 – Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita através de cópia da ata de assembleia, referente à sua investidura no cargo ou contrato social em vigor.

6.6.8 – **OUTROS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:**

Relativamente ao monitoramento eletrônico de trânsito, a empresa licitante deverá ainda apresentar:

- a) As especificações, recursos técnicos e facilidades operacionais dos serviços e equipamentos;
- b) Registro e autorização emitida pelo INMETRO ou IPEM – Instituto de Pesos e Medidas em nome da empresa Licitante para efetuar consertos e manutenção em medidores de velocidade de veículos automotores;

- c) A descrição de todos os itens relacionados nos Anexos I deste Edital, descrevendo marcas e modelos dos equipamentos, programas (software), materiais e demais componentes do objeto licitado e ofertado;
- d) Descrição detalhada dos serviços considerados necessários para a instalação dos equipamentos, nos locais previamente indicados pela administração, de acordo com as exigências técnicas descritas no presente Edital e em seus Anexos;
- e) Descrição detalhada dos equipamentos, pessoal técnico e materiais considerados necessários para a execução dos serviços especificados no Anexo I deste Edital;
- f) Apresentação das rotinas e procedimentos administrativos que serão utilizados para operacionalização dos serviços prestados, como: periodicidade de manutenções, emissão de relatórios gerenciais, métodos de remessa de documentos, dados e imagens e forma de integração de todo sistema;
- g) Certificado de homologação expedido pelo Instituto Nacional de Metrologia e Qualidade Industrial - INMETRO, de que o(s) equipamento(s) medidor(es) de velocidade atende(m) aos requisitos técnicos estabelecidos pelo CONTRAN;
- h) Avaliação de conformidade dos equipamentos não metrológicos, emitida pelo INMETRO;
- i) Caso o Licitante não seja o fabricante dos equipamentos, deverá apresentar carta(s) de Garantia do(s) equipamento(s) e softwares e de compromisso de assistência técnica, inclusive de reposição de peças, para vigorar durante toda a execução do contrato, assinada pelo(s) fabricante(s) do(s) equipamento(s). No caso de fabricante(s) estrangeiro(s), a(s) carta(s) poderá(ão) ser fornecida(s) por seu(s) representante(s) no Brasil;
- j) Manuais de especificações técnicas, certificados de homologação e registro, dos serviços e produtos escritos em português, de modo a permitir o exame da compatibilidade dos mesmos com as especificações e condições previstas neste Edital e em seus Anexos. No caso de documento(s) em língua estrangeira, o(s) mesmo(s) deverá(ão) ser consularizado(s) e traduzido(s) para o português por tradutor juramentado;

6.6.9 – Os documentos, referidos neste item (6), poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia devidamente autenticada, com exceção dos extraídos pela Internet, sendo que, depois de examinados e rubricados pelo (a) pregoeiro (a), serão anexados ao processo desta licitação, não sendo aceitos protocolos.

6.6.10 - A licitante responderá pela veracidade de todas as informações que prestar sob pena de verificada a qualquer tempo o crime de falsidade material (arts. 297 e 298 do

Código Penal) ou ideológica (art. 299 do Código Penal), ser desclassificada ou ver anulada a adjudicação ou revogado o Contrato.

7 – DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

7.1 - No horário e local indicados no preâmbulo, será iniciado o processamento do pregão com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

7.2 - Deverão apresentar, separadamente, FORA DOS ENVELOPES, declaração, conforme modelo constante do Anexo III, dando ciência que cumprem plenamente aos requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, VII da Lei Federal nº. 10.520/02.

7.3 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar à equipe do pregão, a declaração, conforme modelo constante do Anexo IV, FORA DOS ENVELOPES, objetivando o exercício de preferência previsto na Lei Complementar nº. 123/06.

7.3.1 – A não apresentação da declaração, conforme modelo do Anexo IV, pela microempresa ou empresa de pequeno porte, até o momento de abertura da sessão, ensejará a preclusão ao exercício de preferência prevista na Lei Complementar nº. 123/06.

7.4 – Após o encerramento do credenciamento dos representantes das empresas licitantes, o (a) Pregoeiro (a) declarará aberta a sessão do Pregão.

7.5 - Aberta a sessão, os representantes credenciados entregarão os envelopes contendo a documentação de habilitação e a proposta comercial.

7.6 - Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, não haverá mais possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

7.7 - A análise das propostas pelo (a) Pregoeiro (a) visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que apresentem preços baseados exclusivamente em proposta das demais licitantes;

7.8 - No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

7.9 - As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

b) não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

7.9.1 - Para efeito de seleção será considerado o menor preço global.

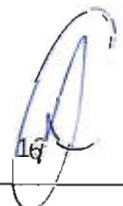
7.10 - O (a) Pregoeiro (a) convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

7.10.1 - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.11 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento), aplicável inclusive em relação ao primeiro. A aplicação do valor de redução mínima, entre os lances incidirá sobre o preço total.

7.12 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinar da formulação de lances.

7.13 - Declarada encerrada a etapa de lances e classificadas as ofertas na ordem crescente de valor, o (a) pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade do preço da primeira classificada, observado o direito ao exercício de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, decidindo motivadamente a respeito.



7.14 - Encerrada a etapa de lances, será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o exercício do direito de preferência, nos seguintes termos:

7.15 - Quando houver empate, empate esse entendido como aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.16 - A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta.

7.17 - A apresentação de proposta inferior àquela considerada vencedora da fase de lances pela microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação do (a) pregoeiro (a), sob pena de preclusão.

7.18 - Se houver equivalência dos valores das propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrar no intervalo estabelecido no item 7.15, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta.

7.19 - Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

7.20 - O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.21 - Na hipótese da desistência ao exercício de preferência ou da não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, será declarada a melhor oferta, aquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

7.22 - O (a) Pregoeiro (a) poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

7.23 - Após a negociação, se houver o (a) Pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

7.23.1 - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

7.23.2 - O licitante detentor do menor preço global deverá encaminhar ao (à) Pregoeiro (a) a PROPOSTA COMERCIAL AJUSTADAS AO PREÇO FINAL, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas), a contar do horário da realização do pregão, sob pena de desclassificação.

7.23.2.1 - O prazo para entrega da proposta poderá ser prorrogado, a pedido do licitante, com justificativas aceitas pelo (a) Pregoeiro (a).

7.23.2.1.1 - A proposta de preços AJUSTADA AO PREÇO FINAL deverá ser protocolizada, em envelope fechado, com identificação do licitante, número do pregão, na Seção de Licitações da CODIUB, situada à Avenida Dom Luiz Maria de Santana, nº 146 A, Bairro Santa Marta, Uberaba – Minas Gerais, CEP 38.061-080, juntamente com a cópia autenticada do documento de identidade do responsável legal ou procurador indicado na proposta, conforme exigido na letra “f” do item 5.1 deste edital.

7.24 - Considerada aceitável a proposta de menor preço global ajustada, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

7.25 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

7.26 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o (a) Pregoeiro (a) examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

8 – DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

8.1 - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso e a convocação pelo (a) Pregoeiro (a) à licitante

vencedora para instalação e disponibilização dos equipamentos e sistemas para a realização da verificação de amostragem em conformidade com as condições dispostas no Anexo IX – Demonstração Técnica dos Equipamentos/Serviços ofertados.

8.3 - A apresentação de equipamentos e sistemas em conformidade com as funcionalidades e especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência implicará na classificação da proposta da licitante e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

8.4 - Interposto o recurso, o (a) Pregoeiro (a) poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

8.5 - O recurso não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.6 - Decididos os recursos é constatada a regularidade dos atos praticados, o (a) Pregoeiro (a) realiza a convocação do licitante vencedora para cumprir a demonstração técnica de Anexo IX.

8.7 - A apresentação de equipamentos e sistemas em conformidade com as funcionalidades e especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência implicará na classificação da proposta da licitante e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

9 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - O pagamento será efetuado pela CODIUB exclusivamente por meio de crédito em conta bancária, que deverá ser informada na proposta da licitante, conforme exigido no item 5.1 letra “e” neste edital.

9.2 - O pagamento à contratada, referente aos serviços prestados, será efetuado mensalmente no dia 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.

9.2.1 - Ocorrendo atraso na prestação do serviço, o prazo de pagamento será contado a partir da decisão de aplicação de penalidade prolatada pelo Presidente da Companhia.

9.2.2 - Será pago somente o objeto efetivo e comprovadamente executado.

9.3 - Ocorrendo atraso no pagamento, pela CODIUB, o valor será corrigido monetariamente, pró-rata tempore pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE.

9.4 - A nota fiscal só será liberada quando o objeto estiver em total conformidade com as especificações.

9.5 - O reajustamento de preços será concedido somente através de termo aditivo, anualmente, salvo alteração da periodicidade, por decreto do governo Federal (artigo 28 da Lei Federal 9.069, de 29 de junho de 1.995). Para este efeito, o prazo será contado a partir da data da assinatura do contrato, respeitando-se o INPC/IBGE da data da apresentação da proposta.

9.6 – Fica definido o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE, como índice de preços básico a ser utilizado para os reajustes dos preços do contrato.

10 – DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

10.1 - Os serviços deverão ser executados conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

10.2 - Todos os serviços serão inspecionados pela CODIUB para verificação de conformidade, de acordo com as especificações solicitadas neste Edital e seus anexos.

10.3 - Na ocorrência de atraso na execução dos serviços, a Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba – CODIUB aplicará as penalidades previstas no Edital.

10.4 - Somente serão aceitos e recebidos definitivamente dos serviços que atendam às especificações constantes deste Edital e seus anexos.

10.5 - Compete ao Diretor Executivo, ou preposto por ele designado: receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação.

10.6 - A ação da Fiscalização não exclui nem reduz a completa responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos causados aos prestadores dos serviços desta licitação.

10.7 - As determinações referentes às prioridades dos serviços, controle das condições de trabalho, bem como a solução dos casos concernentes a esses assuntos, ficarão a cargo da Fiscalização.

10.8 - A existência de fiscalização não implica co-responsabilidade da CODIUB ou de seus empregados, ainda que estes sejam seus fiscais.

11 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1 - O contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, partir da data emissão da ORDEM DE SERVIÇO, a ser expedida pela Diretoria, respeitando-se os prazos de execução das respectivas etapas, podendo ser prorrogado, sucessivamente até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no art. 57, II da lei 8.666/93.

12 – DA CONTRATAÇÃO

12.1 - Homologado o processo licitatório, a primeira classificada será convocada para assinatura do contrato respectivo, conforme minuta anexa que integra o presente edital;

12.2 - O não atendimento à convocação, para assinatura do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, implicará a decadência do direito à contratação, sujeitando, ainda, a licitante adjudicatária às sanções legais, conforme previsto no art. 81, da Lei Federal nº. 8.666/93;

12.3 - Na hipótese do subitem anterior, proceder-se-á à convocação de outra licitante, obedecida a ordem de classificação e as mesmas condições propostas pela desistente, inclusive quanto ao preço;

12.4 - Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade (supressão ou acréscimo), poderá ser determinada pelo CODIUB, através de aditamento, nos moldes das disposições dos arts. 57 e 65 da Lei Federal 8.666/93;

12.5 - O conteúdo do presente edital, todos os documentos relativos ao presente instrumento, bem como a proposta da licitante vencedora, farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

13 – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

13.1 - Na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, o contrato poderá ser alterado, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da CODIUB para a justa remuneração do objeto, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

13.2 - A Recomposição do equilíbrio econômico financeiro deverá ser requerida pelo Contratado, e comprovado através de planilhas de custos e apresentação de notas fiscais, anteriores e posteriores ao desequilíbrio, bem como todos os meios de provas admitidas em direito.

14 – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

14.1 - Na hipótese de descumprimento das normas deste edital ou da inexecução total ou parcial da entrega, a CODIUB, garantida a apresentação de prévia defesa, aplicará à licitante vencedora, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, as seguintes sanções:

14.1.1 - Advertência;

14.1.1.1 - será registrada advertência sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, que tenha a contratada concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores da CODIUB.

14.1.2 - Multa, na seguinte forma:

14.1.2.1 - 0,2% (dois décimos por cento) do valor total do contrato, por dia, que ultrapassar o prazo previsto para efetuar a execução dos serviços, até o 10º (décimo) dia de atraso;

14.1.2.2 - 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato, por dia, que ultrapassar o prazo previsto para efetuar a execução dos serviços, do 11º (décimo primeiro) até o 20º (vigésimo) dia de atraso;

14.1.2.3 - na hipótese da não assinatura no Contrato no prazo estabelecido no subitem 12.2, e/ou descumprimento das exigências referentes às especificações, ou de quaisquer disposições deste edital, bem assim, atraso superior a 20 (vinte) dias, a licitante vencedora ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor total da ata do contrato.

14.1.2.4 - O valor das multas a que se referem os subitens anteriores, uma vez aplicadas e para efeito de cobrança, será automaticamente deduzida do pagamento à licitante;

14.1.2.5 - As multas não são compensatórias e não excluem as perdas e danos resultantes.

14.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Direta e Indireta por um prazo de até 02 (dois) anos.

14.1.4 - O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento do certame ou da execução de seu objeto, não mantiver sua proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio de ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato, conforme previsto no artigo 7º da Lei Federal de nº 10.520, de 17 de julho de 2002, descritos abaixo, cumulado com Decreto Municipal de nº 1.766/2006, de 25 de maio de 2006.

14.1.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Companhia pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

14.1.6 - As sanções previstas nos subitens "14.1.1", "14.1.1.1", "14.1.3", "14.1.4" e "14.1.5" desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com o subitem "16.1, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

15 – DOS RECURSOS FINANCEIROS

15.1 - Recursos: Próprios.

15.2 - Conta Contábil: 3.1.1.2.05.0002 - Prestação de Serviços.

15.3 - Valor mensal estimado para licitação: R\$ ----- (-----).

16 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

16.2 - Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observada as disposições contidas no Decreto Municipal nº. 1766/2006, datado de 25 de maio de 2006, a serem assinadas pelo (a) Pregoeiro (a) e pelos licitantes presentes.

16.2.1 - As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

16.3 - Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricadas pelo (a) Pregoeiro (a) e pelos licitantes presentes.

16.4 - O resultado do presente certame será divulgado no Órgão Oficial do Município - Porta Voz.

16.5 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada na Seção de Licitação, situada na Av. Dom Luiz Maria de Santana, nº 146 – Bairro Santa Marta, após a homologação do objeto ora licitado.

16.6 - Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

16.6.1 - O (a) pregoeiro (a) decidirá a impugnação apresentada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

16.6.2 - Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

16.7 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo(a) Pregoeiro(a).

16.8 - Integram o presente edital:

Anexo I - **Termo de Referência,**

Anexo II - **Declaração de não a menor,**

Anexo III- **Declaração de não impedimento,**

Anexo IV- **Declaração de micro empresa ou empresa de pequeno porte,**

Anexo V - **Declaração de que o licitante está ciente das exigências do edital**

Anexo VI - **Minuta do Contrato**

Anexo VII - **Ata de Registro de Preços**

Anexo VIII - **Planilha De Quantidades E Preços Unitários,**

Anexo IX - **Modelo Proposta de Preços e**

Anexo X - **Demonstração Técnica dos Equipamentos/Serviços Ofertados.**

16.9 - Fica ressalvado a CODIUB, por despacho do Presidente da CODIUB, do qual se dará plena ciência aos licitantes, revogar ou anular a presente licitação, desde que observadas as disposições legais pertinentes (Súmulas nos. 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal).

16.10 - Qualquer outro esclarecimento ulterior necessário será prestado junto à Seção de Licitações, de segunda à sexta-feira, no horário normal de expediente (das 08:00hs às 11:30hs e das 13:00hs às 17:30hs), até 24 (vinte e quatro) horas antes do início do procedimento licitatório, ou pelos telefones: (0xx34) 3319-6900 ou pelo e-mail: "licitacao@codiub.com.br".

16.11 - Fica eleito o foro da Comarca de Uberaba, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Uberaba/MG, 23 de junho de 2017.

Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba - Codiub
Denis Silva de Oliveira
Diretor Presidente

25

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 - Constitui Objeto da presente licitação o registro de preços para prestação de serviços, com disponibilização, instalação, manutenção e operação de equipamentos e sistemas de fiscalização eletrônica, em vias do Município de Uberaba, de acordo com o TERMO DE REFERÊNCIA.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 - A Codiub é uma empresa de economia mista, criada com o objetivo de atender prioritariamente a Prefeitura Municipal de Uberaba e seus respectivos órgãos da Administração direta e Indireta, em todas as necessidades relacionadas com a tecnologia. Compete à Secretaria de Defesa Social, Transito e Transportes - SEDEST organizar e fiscalizar o trânsito, onde os veículos em movimento precisam dividir entre si e com pedestres o tempo e o espaço disponível. Onde existe movimento, existe perigo, conflito e risco de colisão. Por outro lado, com o aumento do número de veículos e a frequência de ocorrência de acidentes e, principalmente, a gravidade dos acidentes, está ultimamente relacionada com o excesso de velocidade e avanço de sinal vermelho.

2.2 - É fundamental para a redução do número de acidentes, a necessidade de utilização de equipamentos que detectem de forma confiável as possíveis infrações; a fiscalização eletrônica, têm como objetivo principal a educação no trânsito e a diminuição de acidentes. Mediante estudos de locais potencialmente suscetíveis que demonstrem a efetiva necessidade deste tipo de fiscalização, podemos alcançar a meta de vias mais seguras para veículos e pedestres.

2.3 - Cada vez mais, em função das dificuldades para a fiscalização do trânsito, lança-se mão de expedientes que buscam a gradual utilização de modernas tecnologias que se agregam a toda estrutura, buscando melhor eficiência nas ações voltadas para a fiscalização e segurança de trânsito. Com base nisso o corpo técnico da CODIUB se aprofundou no assunto da fiscalização eletrônica de velocidade buscando na constante evolução do setor a tecnologia que mais resguardasse o Município tanto na eficácia do monitoramento, tanto na preservação das condições da fluidez do tráfego quando da execução das instalações.

2.4 - Com base em nossas pesquisas chegamos à conclusão que a tecnologia não intrusiva é a mais adequada, levando-se em consideração a preservação das condições do pavimento, visto que não é necessário o corte e portanto comprometimento das condições originais bem no caso de intervenções (obras/fresagem), o equipamento permanece em operação pois não há a necessidade de laços indutivos, vez que os sensores utilizados são de tecnologia doppler ou laser. Assim todos os equipamentos a serem instalados no Município de Uberaba deverão obrigatoriamente serem dotados de tecnologia não intrusiva, sendo que os sensores podem ser laser ou doppler.

3 – INTRODUÇÃO

3.1- Todos os itens e condições, constantes da presente Especificação Técnica, fazem parte da solução exigida para atendimento ao objeto do presente Edital, sendo suas características e quantidades mínimas de caráter obrigatório, constituindo o seu não atendimento em fundamento para desclassificação da proposta.

3.1.1 - A finalidade precípua é de registrar de forma inequívoca, através de detecção, gravação de imagens e armazenamento eletrônico de informações, as infrações de trânsito, além de monitorar e fiscalizar o trânsito eletronicamente. O sistema deverá permitir ainda a análise de infrações registradas e a geração das informações de cada ocorrência em meio magnético, capaz de alimentar o sistema informatizado de processamento e gerenciamento dos Autos de Infrações de Trânsito. O objeto do Edital pretende, também, disponibilizar para o uso da CODIUB, Equipamentos de controle de velocidade do Tipo Estático/Portátil, além de sistema de processamento e gerenciamento de notificações e autos de infração de trânsito, da defesa prévia e recursos interpostos, com apoio a JARI e sistema de estatística de acidentes de trânsito.

3.2 - EQUIPAMENTOS E SISTEMAS A SEREM FORNECIDOS:

3.2.1 - Os equipamentos a serem fornecidos, objeto dessa licitação são:

- Locação e manutenção de talonário eletrônico (Palm top);
- Fornecimento, operação e manutenção de equipamento eletrônico do Tipo Fixo para detecção e registro de infrações de excesso de velocidade;
- Fornecimento, operação e manutenção de equipamento eletrônico do Tipo Fixo para detecção e registro de infrações de excesso de velocidade,

conjungado com detector de avanço de sinal vermelho de semáforo e parada sobre faixa de pedestres;

- Fornecimento, operação e manutenção de equipamento eletrônico do Tipo Fixo para detecção e registro de infrações de excesso de velocidade, conjungado com detectores de invasão de faixas exclusivas;
- Fornecimento de equipamentos eletrônicos do tipo radar estático/portátil para detecção e registro de excesso de velocidade.
- Fornecimento de sistema de processamento e gerenciamento de notificações e autos de infração de trânsito, da defesa prévia e recursos interpostos, com apoio a JARI e sistema de estatística de acidentes de trânsito.

3.2.2 - Estão previstos também os seguintes serviços:

- Disponibilização de infraestruturas físicas adicionais de equipamentos de fiscalização eletrônica – Radar espantalho;
- Instalação dos equipamentos em locais a serem definidos pela CODIUB;
- Treinamento e capacitação dos agentes de trânsito do Município
- Impressão e envelopamento de Notificações de Autuação e de Penalidades de infração de trânsito;
- Registros de autos de infrações de trânsito cadastrados e processados;
- Registro de defesas e recurso protocolados;
- Registro de FICIs protocoladas.

4-QUANTIDADES, LOCAIS E PRAZOS DE IMPLANTAÇÃO, CONTADOS A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO:

4.1 - As quantidades dos equipamentos a serem fornecidos e instalados, são:

- Locação e manutenção de talonário eletrônico (Palm top)
 - ✓ Quantidade Prevista: 15 unidades
 - ✓ Prazo Implantação: 30 dias
- Equipamento eletrônico do Tipo Fixo para detecção e registro de infrações de excesso de velocidade
 - ✓ Quantidade Prevista: 24 Faixas
 - ✓ Prazo Implantação: 30 dias

- Equipamento eletrônico do Tipo Fixo para detecção e registro de infrações de excesso de velocidade, conjugado com avanço de sinal vermelho de semáforo e parada sobre faixa de pedestres;
 - ✓ Quantidade Prevista: 46 Faixas
 - ✓ Prazo Implantação: 30 dias

- Equipamento eletrônico do Tipo Fixo para detecção e registro de infrações de excesso de velocidade, conjugado com controle de circulação de faixas exclusivas;
 - ✓ Quantidade Prevista: 10 Faixas
 - ✓ Prazo Implantação: 30 dias

- Equipamentos eletrônicos do tipo radar estático/portátil para detecção e registro de excesso de velocidade.
 - ✓ Quantidade Prevista: 02 Unidades
 - ✓ Prazo Implantação: 30 dias

- Fornecimento de sistema de processamento e gerenciamento de notificações e autos de infração de trânsito, da defesa prévia e recursos interpostos, com apoio a JARI e sistema de estatística de acidentes de trânsito.
 - ✓ Quantidade Prevista: 01
 - ✓ Prazo Implantação: 10 dias

4.2 - Além dos equipamentos, farão parte do fornecimento todos os materiais e pessoal, necessários para a instalação, operação e manutenção dos equipamentos, exceto os radares estático/portátil, que serão operados pelos agentes de trânsito do Município, depois de treinados pela **CONTRATADA**.

4.2.1 - A localização dos equipamentos:

Os trechos aqui descritos servirão para uma referência para a **CONTRATADA**, sendo que os locais exatos para a instalação será determinado mediante ordem de serviço emitido pelo Município, podendo os mesmos serem alterados de acordo com justificativas técnicas.

Item	Locais Previstos para Instalação dos Equipamentos	Faixas
1	Av. João XXIII, nº 2022	2

2	Av. Leopoldino de Oliveira, próximo ao nº 4245	2
3	Av. Niza Marquês Guaritá, em frente ao nº 2144	2
4	Rua Marques do Paraná, próximo ao nº 351	2
5	Av. Dona Maria Santana Borges, próximo ao nº 1728	2
6	Av. Guilherme Ferreira, em frente ao nº 1636	2
7	Av. João XXIII, em frente ao nº 2388	2
8	Av. Leopoldino de Oliveira, em frente ao nº 6194 e 3954	2
9	Av. Santa Beatriz da Silva, em frente ao nº 1.721	3
10	Av. Nenê Sabino, próximo ao nº 2479	2
11	Av. Nenê Sabino, próximo ao nº 1160	2
12	Av. Niza Marquês Guaritá, em frente ao nº 995	2
13	Av. Santa Beatriz da Silva, próximo ao nº 111	2
14	Av. Leopoldino de Oliveira com Rua João Alfredo	3
15	Av. Fidelis Reis com rua Padre Zeferino	2
16	Av. Leopoldino de Oliveira com Rua Senador pena	3
17	Av. Santos Dumont com Rua São Sebastião	2
18	Av. Santos Dumont com Rua Medalha milagrosa	2
19	Av. Guilherme Ferreira com Rua Constituição	2
20	Av. Dr. Randolfo Borges Junior (em frente IFTM - escola técnica)	2
21	Av. Dr. Abel Reis próximo ao nº 664	2
22	Av. Guilherme Ferreira em frente nº 2235	2
23	Av. Guilherme Ferreira em frente nº 2400	2
24	Av. Dr. Odilon Fernandes nº333 (em frente escola técnica SENAC)	2

25	Av. Niza Marquês Guarita em frente nº 670	2
26	Av. Niza Marquês Guarita em frente nº 1315	2
27	Av. Niza Marquês Guarita próximo ao nº 1741	2
28	Av. Dona Maria de Santana Borges em frente nº 1035	2
29	Av. Dona Maria de Santana Borges 50 metros antes do viaduto	2
30	Av. Elias Cruvinel (em frente a Igreja Nossa S. das Graças)	2
31	Av. Alexandre Barbosa em frente nº 933	2
32	Rua Major Eustáquio próximo ao clube Sirio Libanes	1
33	Av. Lucas Borges em frente nº333	2
34	Av. Leopoldino de Oliveira c/R Conde de Prados	2
35	Av. Leopoldino Oliveira c/ R Segismundo Mendes	2
36	Av. Leopoldino de Oliveira c/ R João Alfredo	2

4.2.2 - Tendo em vista o prazo contratual, o CODIUB poderá solicitar, durante a vigência do contrato, caso comprovadamente necessário e a seu critério, o remanejamento de quaisquer dos pontos, respeitando-se o percentual de 50% (cinquenta por cento) dos equipamentos/sistemas instalados.

5 - NORMAS E REGULAMENTOS:

5.1 - Deverão ser rigorosamente, obedecidas as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e do Instituto Nacional de Metrologia e Qualidade Industrial – INMETRO, quando exigido. Os casos omissos nessas normas, serão resolvidos tendo como base normas de outros países, desde que haja aquiescência da CODIUB.

6 – VEÍCULOS

6.1 - A CONTRATADA deverá disponibilizar veículos em boas condições de conservação à sua equipe, para a execução de todos os serviços previstos no Contrato. Os veículos deverão ser disponibilizados em número adequado ao atendimento à demanda. Os veículos deverão ser tipo furgão (Fiorino) ou de pequeno porte (Gol, Uno, Palio, Onix), dotados de escada e ferramentas para manutenção dos equipamentos, com no máximo 5 anos de fabricação.

6.2 - Os veículos só poderão circular se todos os impostos e eventuais multas vencidas, estiverem devidamente quitadas, com o CRLV válido, em consonância com os prazos anuais de licenciamento estabelecidos pelo DETRAN/MG.

6.3 - Os veículos a serem disponibilizados pela CONTRATADA deverão estar identificados (plotados), de acordo com o layout a ser definido pela CODIUB, quando o Contrato de prestação dos serviços for efetivamente assinado.

6.4 - A CODIUB poderá solicitar, a qualquer momento, que os veículos disponibilizados para o cumprimento do Contrato passem por vistorias pré-agendadas, para que sejam avaliadas as condições de segurança e conservação dos mesmos.

6.5 - Todos os veículos deverão estar equipados com sinalização visual do tipo dispositivo luminoso intermitente com lentes na cor âmbar, além de sirene eletrônica.

7 - IMAGEM REGISTRADA

7.1 - As imagens registradas pelos equipamentos de detecção ofertados deverão permitir a perfeita identificação visual da marca, modelo e placa (de qualquer tipo) do veículo infrator.

7.1.1 - Além do indicado no subitem anterior, deverão ser registrados na imagem, todos os dados referentes à infração cometida: a data, o local (de forma descritiva ou codificada), o horário, a velocidade máxima regulamentada da via, identificação do órgão autuador, a velocidade do veículo em situação de infração medida pelo aparelho, a identificação do equipamento que registrou a infração (mediante numeração estabelecida pelo órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via) bem como sua data de verificação (aferição), conforme estabelecido pelas **Resoluções 404/12 do CONTRAN.**

7.2 - Todas as informações previstas nos subitens 7.1 e 7.1.1 deste anexo deverão estar obrigatoriamente grafadas em **Português**(no padrão brasileiro).

7.3 - As imagens, no momento de sua captura, deverão ser armazenadas criptografadas por algoritmo reconhecidamente seguro e descriptografadas, assim que forem disponibilizadas para o processamento, a ser realizado pela equipe da **CODIUB**.

7.4 - A **CONTRATADA** deverá entregar em meio ótico (CD, DVD), o Arquivo de Dados de Infrações no padrão ASCII com as informações necessárias para geração dos Autos de Infração de Trânsito (AIT) eletrônicos, de acordo com as determinações do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), além dos arquivos de imagens digitalizadas dos veículos infratores, conforme estrutura de diretório a ser definida pela **CODIUB**.

7.4.1 - A **CODIUB** fornecerá o *layout* dos Arquivos de Dados de Infrações a serem entregues pela **CONTRATADA**.

7.4.2 - O *layout* fornecido poderá sofrer alterações, no decorrer da contratação, conforme julgado necessário pela **CODIUB**.

7.5 - O enquadramento das infrações deverá ser feito conforme disposições legais vigentes no Código de Trânsito Brasileiro (artigos 208 e 218) e obedecidas determinações da **CODIUB**.

7.6 - No caso de extravio ou perda dos dispositivos de coleta em campo, nas condições em que a transmissão remota esteja inoperante por motivos diversos, o fato deverá ser comunicado por escrito, imediatamente à **CODIUB**(ver subitem 8.8).

8 – GERAÇÃO, ANÁLISE E ARQUIVAMENTO DA IMAGEM REGISTRADA

8.1 - As imagens originais digitais, vindas dos equipamentos de detecção das vias fiscalizadas, sofrerão análise e validação por parte do **MUNICÍPIO**, visando a produção dos **AIT eletrônicos**. Contudo, poderão existir **2** (dois) tipos de imagens:

a) **Imagens válidas**– as inicialmente aprovadas pelo **MUNICÍPIO**, que tornar-se-ão:

a.1) **imagens consistentes** – as **válidas** aprovadas pelo **MUNICÍPIO** e que efetivamente se tornarão **AIT eletrônicos** **ou**

a.2) **imagens inconsistentes** – as **válidas**, porém recusadas pelo **MUNICÍPIO**, em decorrência de situações independentes da

qualidade dos registros gerados pelos equipamentos: veículos em situação de emergência, placas ilegíveis, veículos sem placas, placas adulteradas, refletividade das placas ocasionadas por motivos naturais (exemplo: sol), veículos entre faixas, etc.;

- b) **imagens inválidas** – as não aprovadas pelo **MUNICIPIO**, com ocorrência de perdas decorrentes **exclusivamente por falha técnica dos equipamentos em operação**: má regulagem do foco, interferências, ruídos, ofuscamentos, falha ou insuficiência da iluminação, falta de sensibilidade da câmera, desajustes de qualquer natureza, falhas do software de processamento, refletividade das placas ocasionadas por culpa do próprio equipamento (exemplo: grande intensidade luminosa do flash), etc.

8.2 – A **CODIUB** analisará (em uma ou mais etapas) todas as imagens geradas pelos equipamentos de detecção. As **imagens consistentes** serão utilizadas para a elaboração dos **AIT eletrônicos** correspondentes conforme definido pelo **MUNICIPIO**.

8.3 – A consulta às imagens (originais, back-up, **válidas** e **inválidas**) deverá possuir flexibilidade de pesquisa por diferentes indexadores como o número do **AIT**, placa do veículo, data, hora, local da infração, tipo de infração, etc, no intuito de facilitar sua respectiva localização junto ao banco de dados já consolidado.

8.4 – Todas as imagens geradas pelos equipamentos de detecção (tanto as válidas como as inválidas), deverão possuir cópias de segurança (back-ups), em CD ou DVD devidamente indexado, para facilidade de consulta posterior e imediata localização das imagens. A forma de indexação será definida pela **CODIUB**.

8.5 – Os backups das **imagens**, com seus respectivos arquivos de dados de infrações, deverão ser fornecidos **em 2 cópias à CODIUB**, que terá a responsabilidade de armazená-los.

8.6 – É vedada à **CONTRATADA** a reprodução das imagens tanto por meio digital, em papel ou qualquer outro meio, sem o prévio consentimento da **CODIUB**.

8.7 – As imagens, no momento de sua captura, deverão ser criptografadas por algoritmo reconhecidamente seguro e armazenadas, de forma que somente possam ser visualizadas por usuário autorizado e não por software comercial ou de terceiros, garantindo sempre o seu sigilo. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar de forma permanente, o software específico que permita a visualização dos respectivos arquivos quando descriptografados. No entanto, a **CODIUB** poderá, a seu critério, solicitar à **CONTRATADA**, que faça a conversão das imagens para o padrão **JPG** ou **GIF**.

8.8 – A coleta das imagens capturadas pelos equipamentos deverá ocorrer por transferência remota. A transferência dos arquivos ao(s) servidor(es) central(ais) deverá ocorrer automaticamente, imediatamente após sua captura. Nos casos de problemas diversos que impossibilitem a transferência dos arquivos nas condições informadas anteriormente, o sistema deverá armazená-los, procedendo ao envio destes, assim que a rede da operadora de telefonia for normalizada. Caso seja verificada alguma inoperância da rede por um período superior à 5 (cinco) dias corridos, a **CONTRATADA** deverá coletar as informações capturadas e não transmitidas, por processo manual, através de equipe própria.

9 – DA INFRAESTRUTURA

9.1 – Estarão sob a responsabilidade da **CONTRATADA**, os custos decorrentes de recomposição do espaço público (passeios e calçadas), ao seu estado original, em caso de instalação, remoção e/ou relocação dos equipamentos de detecção.

9.2 – As demolições necessárias serão executadas com o devido cuidado, resguardando-se infraestruturas, urbanizações (calçadas, gramas e jardins) e pavimentos existentes, recompondo-os e reparando-os após a implantação dos equipamentos, tudo o que for avariado.

9.3 – Toda a área próxima ao equipamento de detecção deverá ser entregue totalmente limpa e nas mesmas condições anteriores.

9.4 – Ao término do contrato, a **CONTRATADA** ficará responsável pela retirada dos equipamentos de detecção, bem como pela total recomposição do local nas condições anteriores, ficando, também, responsável pelo desligamento dos pontos de energia junto à CEMIG.

9.4.1 – O prazo máximo admitido para a **CONTRATADA** atender à exigência constante no subitem 9.4 é de 30 dias corridos, a serem contados a partir da data de encerramento do Contrato firmado entre as partes, sob pena da aplicação das penalidades cabíveis e previstas na Cláusula Décima Primeira do mesmo.

9.4.2 – No caso de não atendimento por parte da **CONTRATADA**, no que se refere ao prazo máximo admitido para a retirada de seus equipamentos de detecção, a **CODIUB** poderá fazê-lo, dando os devidos encaminhamentos ao material retirado e descontando os custos desta operação do valor de garantia de contratação, conforme estabelecido na Cláusula Décima Quinta do Contrato.

10 – CENTRO DE PROCESSAMENTO DE IMAGEM/IMPRESSÃO E ENVELOPAMENTO DAS NOTIFICAÇÕES DE AUTUAÇÃO E PENALIDADE

10.1 - A CONTRATADA deverá manter um Centro de Processamento de Imagem, nas dependências da CODIUB ou em local por ela designado, onde será feito o tratamento e o arquivamento das imagens registradas em campo, bem como a geração dos AIT's eletrônicos e das estatísticas, impressão e envelopamento.

10.1.1 - Para os serviços citados no subitem anterior, a CONTRATADA deverá fornecer os equipamentos de informática e sistemas necessários, além de todo o mobiliário suficiente para a boa execução do objeto do contrato, atentando-se sobretudo, para as questões relacionadas às condições de ergonomia da equipe de processadores da CODIUB e de seu próprio pessoal.

10.1.2 - Caso necessário, a CONTRATADA deverá prever, durante o período contratual, a substituição, manutenção e/ou reparação do mobiliário colocado à disposição da CODIUB.

10.2 - A CONTRATADA deverá fornecer, para uso próprio e para a CODIUB, recursos, treinamento necessário e respectivos suprimentos, conforme descrito abaixo:

- a) Equipamentos e *software* visando a localização e consulta das imagens arquivadas;
- b) Equipamentos e *software* visando o tratamento dos dados referentes aos registros gerados;
- c) Equipamentos e *software* visando a execução de qualquer atividade informatizada relativa ao Contrato;

10.3 - O serviço de impressão e envelopamento deverá contemplar a expedição de todas as notificações de trânsito, sejam elas de autuação e/ou penalidade, em layout aprovado pelo Contratante, incluindo toda infraestrutura necessária à execução do serviço.

10.3.1 As despesas decorrentes de contratos de bancos, da postagem das notificações e Prodemge correrão por conta do Contratante.

10.3.2. Etapas do serviço:

- a) Instalação do hardware necessário à execução dos serviços;
- b) Instalação do software necessário à execução dos serviços;

- c) Impressão
- d) Envelopamento
- e) Disponibilização das notificações para postagem.

10.3.2. Estrutura:

10.3.2.1. Estrutura a ser disponibilizada na sede da Contratada ou em empresa conveniada:

- a) Ilha de impressão e acabamento com capacidade de impressão, envelopamento e serrilhamento necessário à execução dos serviços.
- b) Servidores de impressão
- c) Link de internet

10.3.3. Recursos Humanos:

10.3.1 Colaboradores de responsabilidade da Contratada para atividades operacionais na quantidade necessária à execução dos serviços.

10.4 Especificações Técnicas Mínimas Obrigatórias:

10.4.1. Impressora:

- a) Tecnologia de impressão: Laser monocromático
- b) Velocidade de impressão (A4, preto) até 62 PPM (páginas por minuto)
- c) Velocidade de impressão (Carta, preto) até 62 PPM (páginas por minuto)
- d) Tempo para primeira página (preto) 8,5 segundos
- e) Resolução de impressão: 1200 x 1200 dpi
- f) Interface USB
- g) Memória padrão: 128 MB
- h) Máximo de memória: 512 MB
- i) Impressão frente e verso

10.5 Envelopadora/Serrilhadora Mecanográfica:

- a) Possuir display para operação e visualização de status.
- b) Formato do Papel: Carta / A4 / Ofício I e II
- c) Confeccionar um envelope por folha
- d) Velocidade Nominal: 160 EPM (envelopes por minuto)

10.6. Servidores:

- a) Servidor xeonquad core giga ddr 3(máximo 32 ddrdim) ou superior
- b) Hd 500 giga sata (máximo 6 discos suportados) ou superior
- c) Placa mãe x8sil-f-b ou superior
- d) Chipset intel 3420 ou superior
- e) Raid 0,1,5 widows
- f) Raid 0,1,5,10 linux
- g) Dvdrw
- h) Gabinete media torre fonte 400 wts real 2x rede 10/100/1000 ou superior.

10.7 Internet: Link de internet mínimo dedicado de 2 Mbps Full.

11 – PRAZOS E SERVIÇOS

11.1 - No caso de algum equipamento de detecção apresentar defeito, ser alvo de atos de vandalismo ou acidentes, a **CONTRATADA** deverá comunicar o fato imediatamente à **CODIUB** e substituí-lo de acordo com os prazos definidos abaixo:

11.1.1 - **72 (setenta e duas) horas** contadas a partir da identificação do problema pela **CODIUB**, para correção dos defeitos e/ou substituição de qualquer componente do equipamento de detecção , total ou parcialmente, durante o período contratual. A substituição inclui todos os componentes que compõem o sistema, sejam eles cabos, laços, postes, caixas blindadas, placas eletrônicas, câmeras, CPU's, dentre outros.

11.2 - Em casos de vandalismo e/ou acidentes que impliquem na interrupção de funcionamento dos equipamentos de fiscalização eletrônica, a **CONTRATADA** deverá providenciar o mais breve possível, o **BO (Boletim de Ocorrência)** emitido pela **POLÍCIA MILITAR** ou pela **POLÍCIA CIVIL**. Uma cópia do mesmo deverá

ser encaminhada à **CODIUB** imediatamente após o recebimento do referido documento por parte da **CONTRATADA**.

11.3 - A **CONTRATADA** será responsável pelo fornecimento, instalação, operação e manutenção de todos os elementos do sistema de detecção, medição e registro das imagens de veículos infratores.

12 – SISTEMAS INFORMATIZADOS

12.1- Subsistema de Geração dos Arquivos de Dados de Infrações

12.1.1 - O sistema informatizado deverá permitir a geração de Arquivos de **Dados de Infrações** a partir dos registros de excesso de velocidade, obtidos pelos equipamentos de detecção, medição e registro de imagem do veículo infrator.

12.1.2 - Os arquivos dos **AIT** informatizados poderão sofrer atualizações ao longo do tempo, conforme orientações e necessidade da **CODIUB** ou publicações de novas Resoluções do **CONTRAN**.

12.1.3 - O banco de dados do sistema de processamento de imagens deverá ter a informação referente ao número de ordem de cada uma das fotos colhidas, de maneira a possibilitar a transferência automática desses dados para os **AIT's** a serem emitidos.

12.1.4 - Para proteção do sistema, de forma a garantir a segurança, o sigilo e a precisão das informações, todo o sistema deverá possuir:

- a) Cadastro dos operadores com senhas criptografadas;
- b) Acesso ao sistema através de senhas pessoais e exclusivas;
- c) Arquivo atualizado (log) de todas as transações (inclusão, alteração, exclusão), identificando o operador responsável, a data/ hora da transação, os campos com o conteúdo original no caso de transação de alteração e, no caso de exclusão, o registro inteiro;
- d) Geração de backup dos arquivos.

12.2 - Subsistema de Gerenciamento de Imagens

Constitui o subsistema responsável pelo gerenciamento das imagens digitalizadas originais, válidas (consistentes e inconsistentes) e inválidas.

12.3 – Subsistema de Emissão de Relatórios Estatísticos

12.3.1 – A **CONTRATADA** deverá fornecer os relatórios estatísticos bem como os gráficos mensais, em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de término do

processamento das imagens relativas ao mês que será medido (ou seja, mês anterior). Exemplo: o processamento das imagens relativas ao mês de agosto foi concluído no dia 10 de setembro. Neste caso, os relatórios deverão ser emitidos pela **CONTRATADA** até o dia 20 de setembro, possibilitando à **CODIUB**, a elaboração da medição mensal dos serviços prestados, considerando o percentual de perdas verificadas no mês já transcorrido.

Os relatórios estatísticos deverão conter os seguintes dados:

- Volume mensal, semanal e diário/horário por tipo de veículo;
- Volume de veículos classificados por faixa horária (em intervalos de 1 hora);
- Volume de veículos de 15 em 15 minutos;
- Volume médio diário no mês;
- Velocidade média diária, semanal e mensal (para os controladores de velocidade);
- Histogramas de frequência relativa e acumulada com representação gráfica conforme exemplo abaixo (para os controladores de velocidade):
- Número de imagens válidas consistentes geradas por equipamento.
- Percentual e números de imagens inválidas em função do número total de imagens recolhidas em campo por equipamento/mês.
- Relatórios consolidados que permitam a análise de impacto das operações por local, ao longo do tempo.
- Relatório estatístico contendo os locais, os dias e horários com o maior número de infrações registradas.
- Quaisquer outros relatórios estabelecidos pela **CODIUB** de acordo com suas necessidades.

12.4. Subsistema de Emissão de Relatórios de Manutenções e Depredações

12.4.1 - Deverão ser fornecidos relatórios de manutenções mensais, contendo, no mínimo, os seguintes dados:

- O número de série do equipamento de detecção que passou por manutenção.
- O motivo pelo qual o equipamento de detecção está passando pela manutenção e os procedimentos realizados.
- A data e o horário de início e término da manutenção (efetiva e/ou programada).

12.4.2 - Deverão ser fornecidos relatórios mensais de depredações (cometidas por atos de vandalismo) contendo, no mínimo, os seguintes dados:

- O número de série do equipamento de detecção que sofreu a depredação.
- O tipo de depredação a qual o equipamento de detecção foi submetido e o item avariado, bem como procedimentos realizados para sua manutenção.
- O dia e a hora em que avaria foi identificada.
- A data e o horário de início e término da manutenção realizada.

12.5. Relatórios contendo o histórico dos equipamentos

12.5.1 - Deverá ser fornecido um relatório contendo todo o histórico dos equipamentos de detecção a serem instalados:

- Data da instalação;
- Data da aferição ou certificação;
- Data da realocação do equipamento (se for o caso);
- Data do desligamento (no final do contrato ou em função de realocação);
- Período em que o equipamento permaneceu desligado (em função de abalroamentos, atos de vandalismo, problemas técnicos, etc.);
- Data em que a energia elétrica foi disponibilizada pela CEMIG.

13 - DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

13.1 - Neste item serão descritos os equipamentos do sistema:

Parte I - Sistema de talão eletrônico – Palm Top;

Parte II – Disponibilização de infraestrutura físicas adicionais de equipamentos de fiscalização eletrônica – Radar espantalho;

Parte III – Radar fixo para controle excesso de velocidade;

Parte IV – Radar fixo para controle excesso de velocidade, conjugado com avanço de sinal vermelho do semáforo e parada sobre a faixa de pedestres;

Parte V – Radar fixo para controle excesso de velocidade, conjugado com controle de invasão de faixa exclusiva;

Parte VI – Radar estático/portátil para controle excesso de velocidade;

Parte VII – Sistema de processamento e gerenciamento de notificações e autos de infração de trânsito, da defesa prévia e recursos interpostos, com apoio a JARI e sistema de estatística de acidentes de trânsito.

PARTE I

14 - SISTEMA DE TALÃO ELETRONICO – PALM TOP

14 TALÃO ELETRONICO PALM TOP.

14.1 EQUIPAMENTOS/SISTEMAS

O Talão eletrônico deverá atender a todos os requisitos mínimos e obrigatórios dispostos nas Portarias nº 59/07, 141/10 e 1279/10 do CONTRAN.

- a) Deve ser um equipamento eletrônico (Palm) dotado de sistema informatizado (software);
- b) Deve permitir o registro das informações relativas à infração de trânsito, a ser utilizado pela autoridade de trânsito ou por seus agentes para a lavratura do Auto de Infração;
- c) O equipamento poderá ser utilizado para outras finalidades desde que não interfiram no registro das infrações de trânsito, devendo tratar essas finalidades em um sistema/módulo separado;
- d) Poderá ser dotado de arquivos que contenham as seguintes informações: código de municípios, endereços, veículos, condutores, códigos de infração e legislação;
- e) Deverá permitir o preenchimento on-line e off-line do Auto de Infração;
- f) Deverá permitir o registro de Auto de Infrações não vinculadas ao veículo;
- g) Deverá permitir o registro de Auto de Infração de veículos nacionais e estrangeiros;
- h) Deverá permitir o registro de Auto de Infração com abordagem e sem abordagem ao condutor ou infrator;
- i) O sistema deverá ser fornecido com software de plataforma Windows Móvel de modo que seja possível incluir no mesmo diversos aplicativos desenvolvidos pela **CONTRATANTE**, com software para acesso à páginas web.

14.2 Segurança da Informação

- a) O acesso ao sistema informatizado (software) do Talão Eletrônico deverá seguir padrões de segurança da informação que permitam a identificação do agente autuador responsável pela lavratura do Auto de Infração, por meio de código do usuário (ex: matrícula) e senha, biometria ou assinatura digital;
- b) Deverá ser dotado de elementos de segurança que garantam a fidelidade e integridade dos dados registrados e impeçam sua alteração após o término da lavratura do Auto de Infração;
- c) Deverá receber, de forma automática, sem interferência externa, numeração sequencial de autos de infração, estabelecida previamente pela autoridade de trânsito. Essa numeração pode estar pré-carregada no aparelho, inclusive para permitir o registro do Auto de Infração quando o preenchimento for off-line;
- d) Deverá impedir que os campos destinados à identificação do veículo sejam preenchidos de forma automática a partir da informação da placa ou outro elemento de identificação de veículo, sem que haja validação dos dados do campo pelo agente.
- e) Quando os dados forem lidos, gravados e transmitidos estes devem ser criptografados;
- f) Deverá armazenar os Autos de Infração até a sua transmissão ao órgão ou entidade de trânsito;
- g) Deverá exigir que o agente de trânsito, indique a finalização do preenchimento do Auto de Infração, para que um novo Auto de Infração possa ser preenchido, não podendo ser de forma automática ao final do preenchimento;
- h) O agente de trânsito não poderá estar logado simultaneamente em mais de um equipamento. Quando da transmissão dos dados para processamento, apurada a existência de registros realizados por um mesmo agente de trânsito, dentro de um mesmo intervalo de tempo, em aparelhos diferentes, estes registros não deverão ser processados e o fato deve ser apurado pela autoridade de trânsito;
- i) O software deverá identificar o equipamento e impedir sua instalação ou uso não autorizado;

- j) Deverá ser efetuado o registro das operações envolvendo as autuações realizadas, indicando no mínimo, data e hora, agente de trânsito, veículo, local e número do aparelho utilizado para permitir a realização de auditorias;
- k) Iniciado o preenchimento do Auto de Infração, o seu cancelamento poderá ser solicitado à Autoridade de Trânsito, no próprio software, com a devida justificativa;

14.3 Impressão dos Dados

- a) Deverá permitir a impressão do Auto de Infração em duas vias, quando na presença do infrator. O sistema poderá imprimir o número de vias (uma ou duas) de acordo com o que for necessário nas demais situações;
- b) A qualidade do papel utilizado na impressão do Auto de Infração deverá permitir que as informações impressas permaneçam legíveis por no mínimo 2 (dois) anos, sendo essa comprovação indicada em documentação do fabricante do papel;
- c) A impressão dos dados do Auto de Infração deverá ser feita em tempo real, por meio de conexão Bluetooth e Wireless, conectado por meio de cabo com a impressora ou sendo a impressora parte integrante do equipamento, não sendo permitida a impressão posterior;
- d) A assinatura da autoridade de trânsito ou de seu agente será obrigatória quando o Auto de Infração do Talão Eletrônico for impresso no ato do seu preenchimento;
- e) O Auto de Infração impresso deverá possuir campo para a assinatura do infrator;
- f) O Auto de Infração impresso deverá conter aviso que é obrigatória a presença do código INFRAEST ou RENAINF nas notificações sob pena de invalidade da multa;
- g) O Auto de Infração deverá permanecer armazenado no equipamento, durante o dia em que foi registrada a infração, a fim de permitir a impressão, pelo equipamento, posterior a autuação.

14.4 Características mínimas da impressora

A impressora deve ser fornecida com todos os softwares necessários ao seu perfeito funcionamento e utilização em conjunto com o equipamento.

- Portátil e transportável através de uma bolsa ergonômica com alças.

- Impressão térmica.
- Comunicação por Bluetooth.
- Baterias recarregáveis, com autonomia para emissão de no mínimo 50 AITs.

14.5 Equipamentos e Dispositivos Adicionais

- a) Poderá possuir dispositivo registrador de imagem;
- b) Poderá ser acoplado a equipamento de detecção de infração regulamentado pelo CONTRAN, desde que observada à necessidade de validação, por parte do agente, dos dados coletados por esse equipamento;

14.6 Dados e Informações

- a) O Auto de Infração lavrado no Talão Eletrônico deverá conter os dados mínimos definidos no artigo 280 do Código de Trânsito do Código de Trânsito Brasileiro e em regulamentação específica;
- b) Deverá disponibilizar no Auto de Infração, um campo texto para que o agente possa descrever a respeito da autuação;
- c) Os dados validados para preenchimento e/ou conferência das informações devem ser os registrados na Base Nacional RENAVAM/RENACH podendo para isto, utilizar a base de dados local dos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e Distrito Federal;
- d) Após a coleta dos dados do Auto de Infração esses devem ser enviados e gravados nas bases sob a responsabilidade dos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e Distrito Federal que imediatamente deverão registrar nos sistemas RENAINF ou INFRAEST;
- e) Os dados dos Autos de Infração somente poderão ser enviados e armazenados no banco de dados do órgão autuador;
- f) permitir a vinculação da medida administrativa adotada.

14.7 Serviços

- a) A **CONTRATADA** será responsável pela manutenção técnica do sistema, inclusive para fins de adequação a eventuais mudanças de legislação e normas internas da **CODIUB**.
- b) Os equipamentos levados para reparo nas oficinas do fabricante, ou autorizadas,

deverão ser devolvidos em perfeitas condições de funcionamento, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, ou substituídos.

- c) Todos os reparos efetuados, dentro ou fora do período de garantia, não deverão acarretar nenhum ônus para a **CODIUB**.
- d) A critério da **CODIUB**, os equipamentos que sofrerem reparos poderão ser submetidos a novos testes de aceitação e/ou a nova aferição.
- e) A **CODIUB** será responsável pela integridade e guarda dos Módulos Portáteis (talão eletrônico) fornecidos pela **CONTRATADA** e operados pelos seus agentes de trânsito. Os custos decorrentes da substituição ou recuperação de equipamentos extraviados, perdidos ou danificados serão ressarcidos pela **CODIUB** à **CONTRATADA**, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, e incluídos na primeira medição após a sua apresentação. Os custos decorrentes da manutenção preventiva ou decorrente do desgaste normal de uso serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- f) A **CONTRATADA** deverá realizar treinamentos, sempre que necessários, a ser aprovada pela **CONTRATANTE**, contendo aulas teóricas e práticas.
- g) Todos os equipamentos deverão ser novos, sem uso, não sendo aceitos equipamentos manufaturados ou de segunda mão.
- h) Todos os produtos (equipamentos sistemas, programas, etc.) deverão ser entregues acompanhados de seus manuais originais. Caso os mesmos não sejam em português, também deverá ser entregue cópia traduzida para português.
- i) Os agentes da **CODIUB** deverão se comunicar por voz e dados/imagens entre si e com a **CENTRAL DE MONITORAMENTO** e demais sistemas de dados da **CONTRATANTE**.
- j) Deverá ser possível efetuar a liberação ou o bloqueio do equipamento remotamente, bem como, interferir remotamente no mesmo.
- k) Na eventualidade da entrada de uma chamada de voz ou mensagem de texto durante o preenchimento de um AIT eletrônico, o sistema deve retornar para a mesma página em que se encontrava antes da chamada, mantendo as informações das páginas anteriores do AIT eletrônico.
- l) Deve permitir o acionamento da câmera digital, simultaneamente à utilização dos demais recursos do equipamento, a partir do aplicativo residente sem a dependência de outros softwares para tal tarefa.
- m) Os equipamentos devem ser fornecidos com:
- Bolsa protetora para transporte com alça para fixação ao cinto dos agentes de campo
 - Carregador de baterias, incluindo veiculares,

- Cabo conector USB para comunicação com equipamentos desktop,
- Manual de Usuário;

A critério da **CODIUB** a **CONTRATADA** deverá transmitir, on-line ou off-line, todos os autos de infração registrados por cada um dos equipamentos em operação, para a CENTRAL DE MONITORAMENTO.

14.8 DISPOSIÇÕES GERAIS

A base de dados do sistema de processamento deverá ter a informação do número de ordem de cada uma das imagens capturadas, de maneira a possibilitar a transferência destes dados para os autos de infração/notificações a serem emitidos;

A proponente deverá disponibilizar uma estrutura de operação para processar os registros de infração de trânsito capturados, e também efetuar os seguintes serviços complementares:

- a) Cadastramento, atualização e processamento de autos de infração e notificação;
- b) Capacidade de processamento de registros de infração de trânsito e inclusão na base de dados indicada pelo **CONTRATANTE**;
- c) Controle sequencial do auto de infração/notificação; armazenamento dos autos de infração/notificação e imagens em memórias de massa que permita recuperação rápida a partir da data e número de placa, ou local e número de placa;

Os equipamentos deverão ter sua concepção específica para este fim, não sendo aceitos adaptações.

Para equipamentos fabricados no exterior deverá ser apresentada documentação comprobatória, em português, de representante comercial no Brasil, autenticado pela repartição consular ou serviço consular brasileiro no país de origem de fabricação do equipamento.

Manuais de operação em português, com especificação técnica, de modo a permitir o exame da compatibilidade dos mesmos com as especificações e condições aqui previstas, pois serão desclassificadas as empresas que não comprovarem o atendimento.

A periodicidade das aferições deverá atender a legislação do CONTRAN ou quando notada alguma irregularidade no funcionamento do equipamento em questão, que não possa ser reparada sem a retirada do lacre do INMETRO.

As imagens originais dos veículos registradas deverão ser analisadas e homologadas pela **CODIUB**, visando à produção dos dados necessários a emissão das notificações;

O padrão de arquivamento das imagens deverá ser BMP, JPG, PCX, TIF ou similar;

O fornecimento, a substituição, bem como a coleta e entrega dos dados será por conta e as expensas da **CONTRATADA**, no centro de processamento;

PARTE II

15 – DISPONIBILIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA FÍSICAS ADICIONAIS DE EQUIPAMENTO DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA – RADAR ESPANTALHO

15.1 - Para efeito deste termo de referência entende-se como equipamento do tipo radar espantalho a infraestrutura idêntica ao radar ativa, sem a necessidade de tecnologia de aferição de velocidade, ponto de energia e câmeras e componentes eletrônicos.

15.2 - Os equipamentos eletrônicos do tipo espantalho de acordo com suas aplicações deverão educar o trânsito com o objetivo de reduzir a velocidade nos locais determinados.

PARTE III

16 - CONTROLADORES ELETRÔNICOS FIXOS DE EXCESSO DE VELOCIDADE (RADAR FIXO)

16.1 – SISTEMAS E EQUIPAMENTOS

16.1.1 – A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ DISPONIBILIZAR, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- a) Equipamentos em número suficiente para a fiscalização de **24 (vinte e quatro) faixas de trânsito**, do tipo “controladores eletrônicos de velocidade do tipo **fixo**”, com sensores não intrusivos laser ou doppler e respectivas infra-estruturas, de detecção, medição e registro dos veículos que excederem o limite de velocidade, nas vias do Município de Uberaba, todos estes com registradores de imagem;
- b) Todo o mobiliário necessário à sua própria equipe e também necessário à equipe de processadores de imagens da **CODIUB**, o qual deverá ser

disponibilizado para uso nas dependências da CONTRATANTE, durante o período de vigência contratual;

16.2 – COMPUTADORES A SEREM DISPONIBILIZADOS PARA O PROCESSAMENTO DAS IMAGENS

16.2.1 – Deverão ser disponibilizados todos os equipamentos de informática bem como seus respectivos sistemas operacionais, além do *software* específico de processamento das imagens e pacotes de aplicativos, para o processamento e arquivamento das imagens geradas em campo (servidores, clientes, firewall, etc).

16.3 – EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO DE VELOCIDADE (RADARES FIXOS)

16.3.1 – Os equipamentos eletrônicos automáticos de detecção, medição e registro do excesso de velocidade, deverão ser do tipo “fixo discreto”, devendo considerar os planos de operações com os dias e horários de funcionamento determinados pela CONTRATANTE. O sistema de registro de imagens deverá possibilitar sua ativação ou desativação (programável) para qualquer período do dia, mantendo inalteradas as funções de monitoramento e estatística.

16.3.1.1 – Os equipamentos de detecção deverão possibilitar a fiscalização das infrações relativas ao excesso de velocidade, em horários pré programados ao longo do dia, de acordo com as determinações a serem estabelecidas pela Codiub.

16.3.1.2 – Entende-se por sistema automático de detecção, medição e registro do excesso de velocidade, o conjunto constituído pelo instrumento ou equipamento de controle metrológico, o módulo detector veicular e o dispositivo registrador de imagem, por processo digital, que não necessite da interferência do operador em quaisquer das fases do seu funcionamento.

16.3.2 – Somente serão aceitos instrumentos ou equipamentos com dispositivo automático registrador de imagem dos veículos infratores que utilizem sensores não intrusivos tipo laser ou doppler.

16.3.2.1 – Cada equipamento deverá ser capaz de detectar e registrar veículos que estejam acima da velocidade máxima permitida para a via. O percentual de imagens válidas geradas para os veículos detectados para cada equipamento instalado deverá ser:

- a) Igual ou maior que 90% do total de imagens capturadas no mês;

16.3.2.2 – O percentual máximo de erro admitido para cada faixa fiscalizada, no que tange à contagem de veículos, não poderá ser superior à 20% (vinte por cento) do total de registros capturados.

16.3.3 – Os equipamentos deverão possuir câmeras de captura independentes para cada uma das faixas de trânsito fiscalizadas. A fiscalização eletrônica deverá ocorrer de forma independente por faixa e eventuais problemas em uma determinada câmera não poderão afetar a operação das demais.

16.3.4 – Somente serão aceitos equipamentos com tecnologia de registro digital (registro eletrônico). Os registros de imagem gerados pelos equipamentos podem ser monocromáticos ou policromáticos e deverão ser capazes de fiscalizar as infrações cometidas tanto no período diurno como noturno.

16.3.5 – O equipamento de detecção deverá permitir a perfeita identificação de todas as placas veiculares homologadas pelo DENATRAN, bem como a marca e modelo do veículo infrator, além do contexto do local onde foi cometida a infração. Além disso, o mesmo deverá registrar o dia e horário da infração e conter o local da infração identificado de forma descritiva ou codificado.

16.3.6 – O equipamento de detecção deverá possuir identificação mediante numeração estabelecida pela **CONTRATANTE**.

16.3.7 – A **CONTRATADA** deverá considerar que os equipamentos de detecção serão instalados e mantidos por seu próprio pessoal.

16.3.8 – Considera-se desrespeito efetivo à velocidade máxima permitida para o local, a passagem do veículo em velocidade acima da tolerada, fixada pela **CONTRATANTE**.

16.3.9 - Os erros máximos admitidos para os equipamentos, quando na condição de “medidor de velocidade”, deverão ser os especificados pelo INMETRO (Portaria nº 115 de 29/06/98).

16.3.10 – Os equipamentos deverão ter a conformidade de seus modelos avaliada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, ou entidade por ele acreditada. O INMETRO (ou órgão delegado por ele), disporá sobre a fiscalização do funcionamento do sistema automático metrológico de fiscalização, no local de sua instalação.

16.3.11 – Nenhum equipamento poderá entrar em operação sem que tenha sido aferido e aprovado pelo INMETRO ou entidade por ele acreditada, cumprindo as disposições legais estabelecidas pelo CONTRAN.

16.3.12 – Os equipamentos de detecção deverão ser energizados por pontos de alimentação fornecidos pela Companhia Energética de Minas Gerais (CEMIG), ficando todas as despesas por conta da CONTRATADA.

16.3.13 – Se houver interrupções na distribuição de energia elétrica, o sistema deverá possibilitar a volta de sua operação normal, automaticamente após o retorno da mesma, mantendo inclusive, a integridade dos dados e do relógio interno.

16.3.14 – A **CONTRATADA** será a única responsável pelos custos de solicitação e ligação dos pontos de alimentação bem como todos os custos decorrentes do fornecimento de energia, da compra e utilização dos padrões, cabos, além de outros equipamentos exigidos pela Concessionária de Distribuição de Energia do Estado.

16.3.15 – Os equipamentos de detecção deverão estar aptos a funcionarem com alimentação elétrica conforme as especificações de corrente e tensão de entrada fornecida pela CEMIG.

16.3.15.1 – Os equipamentos de detecção deverão ter dispositivos de proteção contra sobrecarga de tensão ou corrente na sua alimentação elétrica.

16.3.16 – Os equipamentos de detecção deverão permitir a **identificação inequívoca** de qual é o veículo infrator quando for registrado mais de um veículo na mesma imagem.

16.3.16.1 - As velocidades (permitida e limite) deverão ser gravadas em EPROM, de acordo com determinação do INMETRO.

16.3.16.1 - O sistema de registro de imagens deverá possibilitar sua ativação ou desativação (programável) para qualquer período do dia, mantendo inalteradas as funções de monitoramento e estatística.

16.3.17 – Para o registro de imagens no período noturno não poderá ser utilizada a iluminação artificial permanentemente visível (ex: holofote), bem como dispositivos que provoquem ofuscamento a qualquer motorista. Serão aceitos dispositivos iluminadores com emissão de luz visível branca ou tecnologia de emissão infravermelha.

16.3.17.1 – A iluminação auxiliar do equipamento eletrônico a ser utilizada para captura dos registros noturnos deverá possibilitar a perfeita identificação dos veículos infratores (placa, marca e modelo), além do contexto do local da infração, independentemente das condições de iluminação da via fiscalizada.

16.3.18 – O equipamento ainda deverá ser capaz de **realizar a contagem volumétrica classificada**, identificando, no mínimo, os volumes distribuídos em 04 (quatro) grupos distintos de veículos:

- a) Motocicletas;
- b) Automóveis de passeio;
- c) Ônibus;
- d) Caminhões.

16.3.19 – O equipamento de detecção deverá atender, ainda, no mínimo, as seguintes características:

- a) Circuitos de controle protegidos contra intempéries e qualquer tipo de interferências eletrostáticas ou eletromagnéticas,
- b) Baterias internas que permitam a manutenção dos dados e imagens armazenadas, bem como dos relógios.

16.3.20 – O equipamento deverá permitir a detecção, medição e registro da imagem de qualquer tipo de veículo, quer sejam: automóveis, ônibus, caminhões, motocicletas, motonetas, etc.

16.3.20.1 – O equipamento de detecção deverá registrar a imagem pela **parte traseira dos veículos**.

16.3.20.2 – Os veículos dos tipos “reboque” e “cavalo mecânico” serão identificados indiretamente pela placa visível na foto da ocorrência.

16.3.21 – A **CONTRATADA** deverá disponibilizar empregados, em número suficiente para a execução dos serviços. Os empregados deverão estar devidamente treinados, uniformizados, portando obrigatoriamente identificação pessoal (crachá) e utilizando os equipamentos de proteção individual, quando em serviço. O cumprimento das Normas de Segurança para Empresas **CONTRATADAS** é obrigatório a esses empregados, em tudo que se lhes resultar aplicável.

16.3.22 – Durante o período contratual, a **CONTRATANTE** poderá solicitar novas aferições ou verificações dos equipamentos, além das previstas pela legislação vigente,

nos casos decorrentes de falhas ou problemas havidos nos mesmos (como atos de vandalismo, abalroamentos, problemas técnicos, etc), ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o custo de tais procedimentos.

16.3.23 – A coleta das imagens capturadas pelos equipamentos deverá ser realizada por transferência remota (ADSL, por exemplo). Os custos totais da transmissão dos dados ficarão a cargo da **CONTRATADA**.

16.3.24 – A **CONTRATADA** deverá programar os equipamentos para acerto automático de seus relógios internos, de forma centralizada, considerando o horário oficial de Brasília/DF. Para isto, poderão ser utilizadas informações constantes em sites apropriados para este fim.

16.3.25 – Os equipamentos/sistemas ofertados pela **CONTRATADA**, deverão atender ao disposto nas **Resoluções 396/11 e 404/12 do CONTRAN** e demais disposições (Resoluções, Determinações, Portarias, etc.) do **DENATRAN, INMETRO e CONTRAN** vigentes e que eventualmente vierem a ser publicadas durante o período contratual.

16.3.26 – Caberá exclusivamente à **CONTRATADA**, a elaboração dos projetos executivos de todos os equipamentos a serem instalados no Município de Uberaba, inclusive os projetos relativos às futuras relocações, as quais eventualmente vierem a serem solicitadas pela **CONTRATANTE**.

16.3.26.1 – Os projetos executivos de todos os equipamentos instalados, após concluídos, deverão ser disponibilizados à **CONTRATANTE**, que será responsável por sua guarda.

16.3.27 – Caberá exclusivamente à **CONTRATADA**, a avaliação preliminar das condições de instalação de seus equipamentos em todos os locais previstos.

16.3.27.1 – A avaliação preliminar dos equipamentos detectores, a ser realizada pela **CONTRATADA**, deverá possibilitar a verificação de suas especificações técnicas, considerando os retornos de tensão de cada local, condições de instalação dos cabeamentos bem como suas respectivas ligações elétricas, de modo a não haver quaisquer alegações de restrições técnicas, as quais venham a impossibilitar a operação dos equipamentos de detecção nos pontos indicados.

PARTE IV

17 - CONTROLADORES ELETRÔNICOS FIXOS DE EXCESSO DE VELOCIDADE CONJUGADOS COM DETECTORES DE AVANÇO DE SEMÁFORO E PARADA SOBRE FAIXAS DE PEDESTRES

17.1 – SISTEMAS E EQUIPAMENTOS

17.1.1 – A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ DISPONIBILIZAR, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- a) Equipamentos em número suficiente para a fiscalização de **46 (quarenta e seis) faixas de trânsito**, do tipo “controladores eletrônicos de velocidade fixos conjugados com detectores de avanço de sinal vermelho de semáforo e parada sobre a faixa de pedestres”, com sensores não intrusivos tipo laser ou doppler e respectivas infra-estruturas, de detecção, medição (para velocidade) e registro dos veículos que excederem o limite de velocidade e/ou desrespeitarem a fase vermelha dos semáforos e/ou parada sobre a faixa de pedestres, nas vias do Município de Uberaba, todos estes com registradores de imagem;
- b) Todo o mobiliário necessário à sua própria equipe e também necessário à equipe de processadores de imagens da **CODIUB**, o qual deverá ser disponibilizado para uso nas dependências da **CONTRATANTE**, durante o período de vigência contratual;

17.2 – COMPUTADORES A SEREM DISPONIBILIZADOS PARA O PROCESSAMENTO DAS IMAGENS

17.2.1 – Deverão ser disponibilizados todos os equipamentos de informática bem como seus respectivos sistemas operacionais, além do *software* específico de processamento das imagens e pacotes de aplicativos, para o processamento e arquivamento das imagens geradas em campo (servidores, clientes, firewall, etc).

17.3 – EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO DE VELOCIDADE E DE DETECÇÃO DO DESRESPEITO À FASE VERMELHA DO SEMÁFORO

17.3.1 – Os equipamentos eletrônicos automáticos de detecção, medição (para velocidade) e registro do excesso de velocidade e desrespeito à fase vermelha do semáforo, deverão ser do tipo “fixo discreto”, devendo considerar os planos de operações com os dias e horários de funcionamento determinados pela **CONTRATANTE**. O sistema de registro de imagens deverá possibilitar sua ativação

ou desativação (programável) para qualquer período do dia, mantendo inalteradas as funções de monitoramento e estatística.

17.3.1.1 – Os equipamentos conjugados deverão possibilitar a fiscalização das infrações relativas ao excesso de velocidade e ao desrespeito à fase vermelha do semáforo e à parada sobre a faixa de pedestres, concomitantemente ou isoladamente, em horários pré programados ao longo do dia, de acordo com as determinações a serem estabelecidas pela CODIUB.

17.3.1.2 – Entende-se por sistema automático de detecção, medição (para velocidade) e registro do excesso de velocidade, desrespeito à fase vermelha do semáforo e parada sobre a faixa de pedestre, o conjunto constituído pelo instrumento ou equipamento de controle metrológico e não metrológico, o módulo detector veicular e o dispositivo registrador de imagem, por processo digital, que não necessite da interferência do operador em quaisquer das fases do seu funcionamento.

17.3.2 – Somente serão aceitos instrumentos ou equipamentos com dispositivo automático registrador de imagem dos veículos infratores que utilizem sensores não intrusivos tipo laser ou doppler.

17.3.2.1 – Cada equipamento deverá ser capaz de detectar e registrar veículos que estejam acima da velocidade máxima permitida para a via. O percentual de imagens válidas geradas para os veículos detectados para cada equipamento instalado deverá ser:

- a) Igual ou maior que 90% do total de imagens capturadas no mês;

17.3.2.2 – O percentual máximo de erro admitido para cada faixa fiscalizada, no que tange à contagem de veículos, não poderá ser superior à 20% (vinte por cento) do total de registros capturados.

17.3.3 – Os equipamentos deverão possuir câmeras de captura independentes para cada uma das faixas de trânsito fiscalizadas. A fiscalização eletrônica deverá ocorrer de forma independente por faixa e eventuais problemas em uma determinada câmera não poderão afetar a operação das demais.

17.3.4 – Somente serão aceitos equipamentos com tecnologia de registro digital (registro eletrônico). Os registros de imagem gerados pelos equipamentos, quando na função de controlador de velocidade, poderão ser monocromáticos ou

policromáticos. No entanto, estes deverão ser **obrigatoriamente policromáticos**, quando os equipamentos estiverem exercendo a fiscalização na função de detector de avanço de semáforo e parada sobre a faixa de pedestre. Os equipamentos conjugados deverão ser capazes de fiscalizar as infrações cometidas tanto no período diurno como noturno.

17.3.5 – O equipamento conjugado deverá permitir a perfeita identificação de todas as placas veiculares homologadas pelo DENATRAN, bem como a marca e modelo do veículo infrator, além do contexto do local onde foi cometida a infração. Além disto, o mesmo deverá registrar o dia e horário da infração e conter o local da infração identificado de forma descritiva ou codificado.

17.3.6 – O equipamento conjugado deverá possuir identificação mediante numeração estabelecida pela **CONTRATANTE**.

17.3.7 – A **CONTRATADA** deverá considerar que os equipamentos conjugados serão instalados e mantidos por seu próprio pessoal.

17.3.8 – Considera-se:

17.3.8.1 - Desrespeito efetivo à velocidade máxima permitida para o local, a passagem do veículo em velocidade acima da tolerada, fixada pela **CONTRATANTE**.

17.3.8.2 - Desrespeito efetivo à fase vermelha do semáforo, a passagem do veículo ocorrida após o início da referida fase, acrescido do respectivo tempo de retardo (se for o caso). O tempo de retardo para cada local fiscalizado será definido pela **CONTRATANTE**, de acordo com as características de cada via.

17.3.9 - Os erros máximos admitidos para os equipamentos, quando na condição de “medidor de velocidade”, deverão ser os especificados pelo INMETRO (Portaria nº 115 de 29/06/98).

17.3.10 – Tanto na condição de “medidor de velocidade” como na condição de “detector de avanço de semáforo e parada sobre a faixa de pedestre”, os equipamentos deverão ter a conformidade de seus modelos avaliada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, ou entidade por ele acreditada. O INMETRO (ou órgão delegado por ele), disporá sobre a fiscalização do funcionamento do sistema automático de fiscalização (metrológico e não metrológico), no local de sua instalação.

OBS: Para a função de detector de avanço de semáforo e parada sobre a faixa de pedestre, se exigível, nenhum equipamento poderá entrar em operação sem que tenha

tido seu desempenho verificado pelo INMETRO ou entidade por ele acreditada, ou por entidade autônoma com capacitação técnica, quanto ao atendimento dos requisitos especificados pelo órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via. Os equipamentos deverão ser verificados, inspecionados ou certificados de acordo com as normas estabelecidas no **RAC - Regulamento de Avaliação de Conformidade do INMETRO**, para a construção, a montagem, o funcionamento, a instalação e a operação dos sistemas automáticos não metrológicos de fiscalização de trânsito.

17.3.11 – Quando na condição de “medidor de velocidade”, nenhum equipamento poderá entrar em operação sem que tenha sido aferido e aprovado pelo INMETRO ou entidade por ele acreditada, cumprindo as disposições legais estabelecidas pelo CONTRAN.

17.3.12 – Os equipamentos conjugados deverão ser energizados por pontos de alimentação fornecidos pela Companhia Energética de Minas Gerais (CEMIG), ficando todas as despesas por conta da CONTRATADA.

17.3.13 – Se houver interrupções na distribuição de energia elétrica, o sistema deverá possibilitar a volta de sua operação normal, automaticamente após o retorno da mesma, mantendo inclusive, a integridade dos dados e do relógio interno.

17.3.14 – A **CONTRATADA** será a única responsável pelos custos de solicitação e ligação dos pontos de alimentação bem como todos os custos decorrentes do fornecimento de energia, da compra e utilização dos padrões, cabos, além de outros equipamentos exigidos pela Concessionária de Distribuição de Energia do Estado.

17.3.15 – Os equipamentos conjugados deverão estar aptos a funcionarem com alimentação elétrica conforme as especificações de corrente e tensão de entrada fornecida pela CEMIG.

17.3.15.1 – Os equipamentos conjugados deverão ter dispositivos de proteção contra sobrecarga de tensão ou corrente na sua alimentação elétrica.

17.3.16 – Os equipamentos conjugados deverão permitir a **identificação inequívoca** de qual é o veículo infrator quando for registrado mais de um veículo na mesma imagem.

17.3.16.1 - Quando na condição de “medidor de velocidade”, as velocidades (permitida e limite) deverão ser gravadas em EPROM, de acordo com determinação do INMETRO.

17.3.17 – Para o registro de imagens no período noturno não poderá ser utilizada a iluminação artificial permanentemente visível (ex: holofote), bem como dispositivos que provoquem ofuscamento a qualquer motorista. Serão aceitos dispositivos iluminadores com emissão de luz visível branca ou tecnologia de emissão infravermelha.

17.3.17.1 – A iluminação auxiliar do equipamento eletrônico a ser utilizada para captura dos registros noturnos deverá possibilitar a perfeita identificação dos veículos infratores (placa, marca e modelo), além do contexto do local da infração, independentemente das condições de iluminação da via fiscalizada.

17.3.18 – O equipamento ainda deverá ser capaz de **realizar a contagem volumétrica classificada**, identificando, no mínimo, os volumes distribuídos em 04 (quatro) grupos distintos de veículos:

- a) Motocicletas;
- b) Automóveis de passeio;
- c) Ônibus;
- d) Caminhões.

17.3.19 – O Equipamento conjugado deverá atender, ainda, no mínimo, as seguintes características:

- a) Circuitos de controle protegidos contra intempéries e qualquer tipo de interferências eletrostáticas ou eletromagnéticas,
- b) Baterias internas que permitam a manutenção dos dados e imagens armazenadas, bem como dos relógios.

17.3.20 – O equipamento deverá permitir a detecção, medição (para velocidade) e registro da imagem de qualquer tipo de veículo, quer sejam: automóveis, ônibus, caminhões, motocicletas, motonetas, etc.

17.3.20.1 – O equipamento conjugado deverá registrar a imagem pela **parte traseira dos veículos**.

17.3.20.2 – Os veículos dos tipos “reboque” e “cavalo mecânico” serão **identificados indiretamente pela placa visível na foto da ocorrência**.

17.3.21 – A **CONTRATADA** deverá disponibilizar empregados, em número suficiente para a execução dos serviços. Os empregados deverão estar devidamente treinados, uniformizados, portando obrigatoriamente identificação pessoal (crachá) e

utilizando os equipamentos de proteção individual, quando em serviço. O cumprimento das Normas de Segurança para Empresas **CONTRATADAS** é obrigatório a esses empregados, em tudo que se lhes resultar aplicável.

17.3.22 – Durante o período contratual, a **CONTRATANTE** poderá solicitar novas aferições ou verificações dos equipamentos, além das previstas pela legislação vigente, nos casos decorrentes de falhas ou problemas havidos nos mesmos (como atos de vandalismo, abalroamentos, problemas técnicos, etc), ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o custo de tais procedimentos.

17.3.23 – A coleta das imagens capturadas pelos equipamentos deverá ser realizada por transferência remota (ADSL, por exemplo). Os custos totais da transmissão dos dados ficarão a cargo da **CONTRATADA**.

17.3.24 – A **CONTRATADA** deverá programar os equipamentos para acerto automático de seus relógios internos, de forma centralizada, considerando o horário oficial de Brasília/DF. Para isto, poderão ser utilizadas informações constantes em sites apropriados para este fim.

17.3.25 – Os equipamentos/sistemas ofertados pela **CONTRATADA**, deverão:

17.3.25.1 - Quando na função de controladores de velocidade: atender ao disposto nas **Resoluções 393/11 e 404/12 do CONTRAN** e demais disposições (Resoluções, Determinações, Portarias, etc.) do **DENATRAN, INMETRO e CONTRAN** vigentes e que eventualmente vierem a ser publicadas durante o período contratual.

17.3.25.2 – Quando na função de detectores de avanço de semáforo e parada sobre a faixa de pedestre: atender ao disposto nas **Resoluções 165/04 e 174/05, ambas do CONTRAN, além da Portaria nº 16/04 do DENATRAN** e demais disposições (Resoluções, Determinações, Portarias, etc) do **DENATRAN, INMETRO e CONTRAN** vigentes e que eventualmente vierem a ser publicadas.

17.3.25.3 – O equipamento, quando na função de detector de avanço de semáforo, ainda deverá:

- a) Ser capaz de registrar claramente a imagem do veículo em situação de infração, possibilitando a sua perfeita identificação (placa de qualquer tipo, marca e modelo) e o contexto do local onde está sendo registrado o desrespeito à fase vermelha do semáforo. O equipamento deverá registrar a imagem do foco vermelho, após o veículo transpor a área de influência do(s) sensor(es), estando

o foco vermelho ativado e respeitado o tempo de retardo determinado para o local pela autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via.

- b) permanecer inibido, não registrando infrações enquanto os focos verde ou amarelo do semáforo estiverem ativos;
- c) possibilitar a configuração de tempo de retardo de, no mínimo, 0 (zero) e, no máximo, 5 (cinco) segundos, em frações de um segundo;
- d) registrar na imagem detectada, além do estabelecido no subitem 1.3.5, o **foco vermelho do semáforo fiscalizado** e a faixa de travessia de pedestres, mesmo que parcial, ou na sua inexistência, a linha de retenção da aproximação fiscalizada;
- e) em cada uma das imagens registradas deverá ser apresentado o tempo decorrido de vermelho em cronômetro com resolução de duas casas para minuto, duas casas para segundo e no mínimo duas casas para frações de segundo;

17.3.25.3.1 – O equipamento deverá possibilitar, de forma inequívoca, a comprovação do real cometimento da infração de avanço semafórico ou a parada sobre a faixa de pedestres por parte do condutor. Para que sejam perfeitamente identificados, pela equipe responsável pelo processamento das imagens, os casos de avanços semafóricos ocasionados por motivos de força maior (como a ordem de um agente da autoridade de trânsito ou pela necessidade de possibilitar a passagem de veículos em situação de emergência, por exemplo), o sistema também deverá dispor da funcionalidade descrita no subitem 17.3.25.3.2:

17.3.25.3.2 – O equipamento, além de sua câmera que permita a identificação das infrações pela parte traseira dos veículos, também deverá possuir 1 (uma) câmera panorâmica instalada depois da aproximação fiscalizada (no sentido de contra-fluxo da via). As câmeras panorâmicas de registro traseiro e de registro frontal deverão possibilitar a gravação contínua de pelo menos 8 quadros por segundo, independentemente da cor do foco e da presença de veículos. Ao se detectar uma infração de avanço, o sistema deverá recuperar e armazenar pelo menos 5 segundos antes e 5 segundos depois do evento, com pelo menos 8 quadros por segundo.

OBS: Define-se tempo de retardo, o tempo em que o equipamento permanece inibido ao registro de imagem, após o início da fase vermelha do semáforo.

17.3.26 – Caberá exclusivamente à **CONTRATADA**, a elaboração dos projetos executivos de todos os equipamentos a serem instalados no Município de Uberaba, inclusive os projetos relativos às futuras relocações, as quais eventualmente vierem a serem solicitadas pela **CONTRATANTE**.

17.3.26.1 – Os projetos executivos de todos os equipamentos instalados, após concluídos, deverão ser disponibilizados à **CONTRATANTE**, que será responsável por sua guarda.

17.3.27 – Caberá exclusivamente à **CONTRATADA**, a avaliação preliminar das condições de instalação de seus equipamentos em todos os locais previstos, levando-se em consideração as marcas e modelos dos controladores de semáforo existentes no Município de Uberaba/MG.

17.3.27.1 – A avaliação preliminar dos controladores de semáforo, a ser realizada pela **CONTRATADA**, deverá possibilitar a verificação de suas especificações técnicas, considerando os retornos de tensão de cada local, condições de instalação dos cabamentos bem como suas respectivas ligações elétricas, de modo a não haver quaisquer alegações de restrições técnicas, as quais venham a impossibilitar a operação dos equipamentos conjugados nos pontos indicados.

PARTE V

18 - DETECTORES DE INVASÃO DE FAIXAS EXCLUSIVAS E EXCESSO DE VELOCIDADE

18.1 – SISTEMAS E EQUIPAMENTOS

18.1.1 – A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ DISPONIBILIZAR, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- a) Equipamentos em número suficiente para a fiscalização de **10 (dez) faixas de trânsito**, do tipo “controladores eletrônicos de detecção de invasão de faixas exclusivas e excesso de velocidade”, com sensores não intrusivos laser ou doppler e respectivas infra-estruturas, de detecção e registro dos veículos que desrespeitarem a faixa exclusiva de ônibus e excederem o limite de velocidade, nas vias do Município de Uberaba, todos estes com registradores de imagem;
- b) Todo o mobiliário necessário à sua própria equipe e também necessário à equipe de processadores de imagens da **CODIUB**, o qual deverá ser disponibilizado para uso nas dependências da **CONTRATANTE**, durante o período de vigência contratual.

18.2 – COMPUTADORES A SEREM DISPONIBILIZADOS PARA O PROCESSAMENTO DAS IMAGENS

18.2.1 – Deverão ser disponibilizados todos os equipamentos de informática bem como seus respectivos sistemas operacionais, além do *software* específico de processamento das imagens e pacotes de aplicativos, para o processamento e arquivamento das imagens geradas em campo (servidores, clientes, firewall, etc).

18.3 – EQUIPAMENTOS DE DETECÇÃO DA INVASÃO DE FAIXA EXCLUSIVA E DE MEDIÇÃO DE VELOCIDADE

18.3.1 – Os equipamentos eletrônicos automáticos de detecção, medição (para velocidade) e registro da invasão de faixa exclusiva e do excesso de velocidade, deverão ser do tipo “fixo discreto”, devendo considerar os planos de operações com os dias e horários de funcionamento determinados pela **CONTRATANTE**. O sistema de registro de imagens deverá possibilitar sua ativação ou desativação (programável) para qualquer período do dia, mantendo inalteradas as funções de monitoramento e estatística.

18.3.1.1 – Os equipamentos conjugados deverão possibilitar a fiscalização das infrações relativas ao excesso de velocidade e à invasão de faixas exclusivas, concomitantemente ou isoladamente, em horários pré programados ao longo do dia, de acordo com as determinações a serem estabelecidas pela CODIUB.

18.3.1.2 – Entende-se por sistema automático de detecção, medição (para velocidade) e registro da invasão de faixas exclusivas e do excesso de velocidade, o conjunto constituído pelo instrumento ou equipamento de controle metrológico e não metrológico, o módulo detector veicular e o dispositivo registrador de imagem, por processo digital, que não necessite da interferência do operador em quaisquer das fases do seu funcionamento.

18.3.2 – Somente serão aceitos instrumentos ou equipamentos com dispositivo automático registrador de imagem dos veículos infratores que utilizem sensores não intrusivos tipo laser ou doppler.

18.3.2.1 – Cada equipamento deverá ser capaz de detectar e registrar veículos que estejam acima da velocidade máxima permitida para a via. O percentual de imagens válidas geradas para os veículos detectados para cada equipamento instalado deverá ser:

a) Igual ou maior que 90% do total de imagens capturadas no mês;

18.3.2.2 – O percentual máximo de erro admitido para cada faixa fiscalizada, no que tange à contagem de veículos, não poderá ser superior à 20% (vinte por cento) do total de registros capturados.

18.3.3 – Os equipamentos deverão possuir câmeras de captura independentes para cada uma das faixas de trânsito fiscalizadas. A fiscalização eletrônica deverá ocorrer de forma independente por faixa e eventuais problemas em uma determinada câmera não poderão afetar a operação das demais.

18.3.4 – Somente serão aceitos equipamentos com tecnologia de registro digital (registro eletrônico). Os registros de imagem gerados pelos equipamentos, quando na função de controlador de velocidade, poderão ser monocromáticos ou policromáticos. No entanto, estes deverão ser **obrigatoriamente policromáticos**, quando os equipamentos estiverem exercendo a fiscalização na função de detector de invasão de faixas exclusivas. Os equipamentos conjugados deverão ser capazes de fiscalizar as infrações cometidas tanto no período diurno como noturno.

OBS: a necessidade das câmeras policromáticas se justifica em função das pistas exclusivas, onde além dos ônibus, os táxis também poderão estar autorizados a circular. Torna-se necessário, portanto, verificar a cor da placa dos veículos leves, para que os registros de imagens gerados sejam processados adequadamente.

18.3.5 – O equipamento conjugado deverá permitir a perfeita identificação de todas as placas veiculares homologadas pelo DENATRAN, bem como a marca e modelo do veículo infrator, além do contexto do local onde foi cometida a infração. Além disto, o mesmo deverá registrar o dia e horário da infração e conter o local da infração identificado de forma descritiva ou codificado.

18.3.6 – O equipamento conjugado deverá possuir identificação mediante numeração estabelecida pela **CONTRATANTE**.

18.3.7 – A **CONTRATADA** deverá considerar que os equipamentos conjugados serão instalados e mantidos por seu próprio pessoal.

18.3.8 – Considera-se:

18.3.8.1 - Desrespeito efetivo à velocidade máxima permitida para o local, a passagem do veículo em velocidade acima da tolerada, fixada pela **CONTRATANTE**.

18.3.8.2 - Desrespeito efetivo à invasão de faixa exclusiva, a passagem do veículo em local definido como faixa exclusiva de ônibus.

18.3.8.2.1 – Para detecção da invasão de faixas exclusivas, não será disponibilizado banco de dados dos veículos autorizados a circularem pelas vias fiscalizadas eletronicamente. O equipamento deverá detectar e registrar a imagem dos veículos infratores sem o uso da função OCR.

18.3.9 - Os erros máximos admitidos para os equipamentos, quando na condição de “medidor de velocidade”, deverão ser os especificados pelo INMETRO (Portaria nº 115 de 29/06/98).

18.3.10 – Tanto na condição de “medidor de velocidade” como na condição de “detector de invasão de faixas exclusivas”, os equipamentos deverão ter a conformidade de seus modelos avaliada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, ou entidade por ele acreditada. O INMETRO (ou órgão delegado por ele), disporá sobre a fiscalização do funcionamento do sistema automático de fiscalização (metrológico e não metrológico), no local de sua instalação.

OBS: Para a função de detector de invasão de faixas exclusivas, se exigível, nenhum equipamento poderá entrar em operação sem que tenha tido seu desempenho verificado pelo **INMETRO** ou entidade por ele acreditada, ou por entidade autônoma com capacitação técnica, quanto ao atendimento dos requisitos especificados pelo órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via. Os equipamentos deverão ser verificados, inspecionados ou certificados de acordo com as normas estabelecidas no **RAC - Regulamento de Avaliação de Conformidade do INMETRO**, para a construção, a montagem, o funcionamento, a instalação e a operação dos sistemas automáticos não metrológicos de fiscalização de trânsito.

18.3.11 – Quando na condição de “medidor de velocidade”, nenhum equipamento poderá entrar em operação sem que tenha sido aferido e aprovado pelo INMETRO ou entidade por ele acreditada, cumprindo as disposições legais estabelecidas pelo CONTRAN.

18.3.12 – Os equipamentos conjugados deverão ser energizados por pontos de alimentação fornecidos pela Companhia Energética de Minas Gerais (CEMIG), ficando todas as despesas por conta da CONTRATADA.

18.3.13 – Se houver interrupções na distribuição de energia elétrica, o sistema deverá possibilitar a volta de sua operação normal, automaticamente após o retorno da mesma, mantendo inclusive, a integridade dos dados e do relógio interno.

18.3.14 – A CONTRATADA será a única responsável pelos custos de solicitação e ligação dos pontos de alimentação bem como todos os custos decorrentes do

fornecimento de energia, da compra e utilização dos padrões, cabos, além de outros equipamentos exigidos pela Concessionária de Distribuição de Energia do Estado.

18.3.15 – Os equipamentos conjugados deverão estar aptos a funcionarem com alimentação elétrica conforme as especificações de corrente e tensão de entrada fornecida pela CEMIG.

18.3.15.1 – Os equipamentos conjugados deverão ter dispositivos de proteção contra sobrecarga de tensão ou corrente na sua alimentação elétrica.

18.3.16 – Os equipamentos conjugados deverão permitir a **identificação inequívoca** de qual é o veículo infrator quando for registrado mais de um veículo na mesma imagem.

18.3.16.1 - Quando na condição de “medidor de velocidade”, as velocidades (permitida e limite) deverão ser gravadas em EPROM, de acordo com determinação do INMETRO.

18.3.17 – Para o registro de imagens no período noturno não poderá ser utilizada a iluminação artificial permanentemente visível (ex: holofote), bem como dispositivos que provoquem ofuscamento a qualquer motorista. Serão aceitos dispositivos iluminadores com emissão de luz visível branca ou tecnologia de emissão infravermelha.

18.3.17.1 – A iluminação auxiliar do equipamento eletrônico a ser utilizada para captura dos registros noturnos deverá possibilitar a perfeita identificação dos veículos infratores (placa, marca e modelo), além do contexto do local da infração, independentemente das condições de iluminação da via fiscalizada.

18.3.18 – O equipamento ainda deverá ser capaz de **realizar a contagem volumétrica classificada**, identificando, no mínimo, os volumes distribuídos em 04 (quatro) grupos distintos de veículos:

- a) Automóveis;
- b) Motocicletas;
- c) Ônibus;
- d) Caminhões.

18.3.19 – O Equipamento conjugado deverá atender, ainda, no mínimo, as seguintes características:

- a) Circuitos de controle protegidos contra intempéries e qualquer tipo de interferências eletrostáticas ou eletromagnéticas,
- b) Baterias internas que permitam a manutenção dos dados e imagens armazenadas, bem como dos relógios.

18.3.20 – O equipamento deverá permitir a detecção, medição (para velocidade) e registro da imagem de qualquer tipo de veículo, quer sejam: automóveis, ônibus, caminhões, motocicletas e motonetas, que estiverem em situação de irregularidade.

18.3.20.1 – O equipamento conjugado deverá registrar a imagem pela **parte traseira dos veículos.**

18.3.20.2 – Os veículos dos tipos “reboque” e “cavalo mecânico” serão **identificados indiretamente pela placa visível na foto da ocorrência.**

18.3.21 – A **CONTRATADA** deverá disponibilizar empregados, em número suficiente para a execução dos serviços. Os empregados deverão estar devidamente treinados, uniformizados, portando obrigatoriamente identificação pessoal (crachá) e utilizando os equipamentos de proteção individual, quando em serviço. O cumprimento das Normas de Segurança para Empresas **CONTRATADAS** é obrigatório a esses empregados, em tudo que se lhes resultar aplicável.

18.3.22 – Durante o período contratual, a **CONTRATANTE** poderá solicitar novas aferições ou verificações dos equipamentos, além das previstas pela legislação vigente, nos casos decorrentes de falhas ou problemas havidos nos mesmos (como atos de vandalismo, abalroamentos, problemas técnicos, etc), ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o custo de tais procedimentos.

18.3.23 – A coleta das imagens capturadas pelos equipamentos deverá ser realizada por transferência remota (ADSL, por exemplo). Os custos totais da transmissão dos dados ficarão a cargo da **CONTRATADA.**

18.3.24 – A **CONTRATADA** deverá programar os equipamentos para acerto automático de seus relógios internos, de forma centralizada, considerando o horário oficial de Brasília/DF. Para isto, poderão ser utilizadas informações constantes em sites apropriados para este fim.

18.3.25 – Os equipamentos/sistemas ofertados pela **CONTRATADA**, deverão:

18.3.25.1 - Quando na função de controladores de velocidade: atender ao disposto nas **Resoluções 396/11 E 404/12 do CONTRAN** e demais disposições (Resoluções,

Determinações, Portarias, etc.) do **DENATRAN**, **INMETRO** e **CONTRAN** vigentes e que eventualmente vierem a ser publicadas durante o período contratual.

18.3.25.2 – Quando na função de detectores de invasão de faixas exclusivas: atender ao disposto nas **Resoluções 165/04 e 174/05, ambas do CONTRAN**, além da **Portaria nº 16/04 do DENATRAN** e demais disposições (Resoluções, Determinações, Portarias, etc) do **DENATRAN**, **INMETRO** e **CONTRAN** vigentes e que eventualmente vierem a ser publicadas.

18.3.25.3 – O equipamento, quando na função de detector de invasão de faixas exclusivas, ainda deverá ser capaz de registrar claramente a imagem do veículo em situação de infração, possibilitando a sua perfeita identificação (placa de qualquer tipo, marca e modelo) e o contexto do local onde está sendo registrada a invasão de faixas exclusivas.

18.3.26 – Caberá exclusivamente à **CONTRATADA**, a elaboração dos projetos executivos de todos os equipamentos a serem instalados no Município de Uberaba, inclusive os projetos relativos às futuras relocações, as quais eventualmente vierem a serem solicitadas pela **CONTRATANTE**.

18.3.26.1 – Os projetos executivos de todos os equipamentos instalados, após concluídos, deverão ser disponibilizados à **CONTRATANTE**, que será responsável por sua guarda.

18.3.27 – Caberá exclusivamente à **CONTRATADA**, a avaliação preliminar das condições de instalação de seus equipamentos em todos os locais previstos.

18.3.27.1 – A avaliação preliminar dos equipamentos, a ser realizada pela **CONTRATADA**, deverá possibilitar a verificação de suas especificações técnicas, considerando os retornos de tensão de cada local, condições de instalação dos cabamentos bem como suas respectivas ligações elétricas, de modo a não haver quaisquer alegações de restrições técnicas, as quais venham a impossibilitar a operação dos equipamentos conjugados nos pontos indicados.

PARTE VI

19 - CONTROLADOR ELETRÔNICO ESTÁTICO/PORTÁTIL DE VELOCIDADE TIPO PISTOLA

19.1 – SISTEMAS E EQUIPAMENTOS

19.1.1 – A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ DISPONIBILIZAR, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- a) **02 (dois) Equipamentos “Controlador Eletrônico de Velocidade Estático/Portátil Tipo Pistola”** com registrador de imagem, a serem utilizados por agentes da CODIUB, para detecção, medição e registro dos veículos que excederem o limite de velocidade nas vias do Município de Uberaba;
- b) Todo o mobiliário necessário à sua própria equipe e também necessário à equipe de processadores de imagens da **CODIUB**, o qual deverá ser disponibilizado para uso nas dependências da **CONTRATANTE**, durante o período de vigência contratual;

19.2 – COMPUTADORES A SEREM DISPONIBILIZADOS PARA O PROCESSAMENTO DAS IMAGENS

19.2.1 – Deverão ser disponibilizados todos os equipamentos de informática bem como seus respectivos sistemas operacionais, além do *software* específico de processamento das imagens e pacotes de aplicativos, para o processamento e arquivamento das imagens geradas em campo (servidores, clientes, firewall, etc).

19.3 - EQUIPAMENTO DE MEDIÇÃO DE VELOCIDADE ESTÁTICO/PORTÁTIL DO TIPO PISTOLA

19.3.1 – Os equipamentos eletrônicos automáticos de detecção, medição e registro do excesso de velocidade, deverão ser do tipo “pistola”, composto de hardware e software, operados por agentes de trânsito e policiais, considerando os planos de operações com os dias e horários de funcionamento determinados pela **CONTRATANTE**. O sistema de registro de imagens deverá possibilitar sua ativação ou desativação (programável) para qualquer período diurno ou noturno.

19.3.2 – O equipamento medidor de velocidade deverá ser do tipo estático/portátil e deverá conter tripé.

19.3.3 – De acordo com a Resolução nº 396/11 do CONTRAN, entende-se por medidor estático/portátil aquele medidor de velocidade direcionado manualmente para o veículo alvo.

19.3.4 – O equipamento deverá possuir capacidade para registrar, através de câmera digital, a imagem do veículo infrator, permitindo identificar sua placa e modelo, que poderá ser utilizada como prova visual incontestável do cometimento da infração;

19.3.5 - TIPO DE PISTAS

Os equipamentos destinados ao sensoriamento e registro de infrações de trânsito relativo ao excesso de velocidade deverão atender aos tipos de pistas de tráfego abaixo:

- a) Para aplicação em vias de mão única com uma ou mais faixas de rolamento;
- b) Para aplicação em vias de mão dupla, dotadas, cada uma de uma ou mais faixas de rolamento para cada sentido, sem canteiro central;
- c) Para aplicação em vias de mão dupla, dotadas, cada uma, de uma ou mais faixas de rolamento para cada sentido, com canteiro central.

19.3.6 - REQUISITOS TÉCNICOS MÍNIMOS E OBRIGATÓRIOS DOS EQUIPAMENTOS

Com o objetivo de monitorar a velocidade limite de uma via, os equipamentos deverão apresentar, no mínimo, os seguintes requisitos técnicos:

- a) Facilidade de deslocamento entre locais a serem fiscalizados, não demandando período superior de 5 (cinco) minutos para a sua montagem ou desmontagem em cada local de trabalho;
- b) Resistente a intempéries, vibrações e choques;
- c) O equipamento deverá ser do tipo pistola e possuir mira ótica acoplada a sua unidade com indicação da posição do feixe laser;
- d) Permitir ser operado dentro ou fora de viaturas estacionadas não requerendo modificações em sua montagem;
- e) Controle eletrônico através de microprocessador/micro controlador;
- f) Possibilitar a operação do equipamento em campo de maneira contínua por pelo menos 10 (dez) horas sem troca de bateria;
- g) O equipamento deverá ser alimentado por bateria integrada ao conjunto, não sendo aceita conexão de baterias externas por meio de cabos, sendo vedado o uso de baterias do tipo automotivas. As baterias utilizadas pelo equipamento poderão trabalhar e ou serem armazenadas e transportadas em qualquer posição;
- h) Possuir carregador de bateria operando com tensão de alimentação de 110/220VCA (automático);
- i) Registrar imagens dos veículos que ultrapassem a velocidade programada pelo equipamento;

- j) Capacidade de capturar veículos trafegando de 10 Km/h e 280 Km/h;
- k) O equipamento deverá possuir GPS integrado à sua unidade;
- l) As imagens dos veículos infratores capturados pelo equipamento deverão ser coloridas, digitais e criptografadas;

19.3.7 - CARACTERÍSTICAS OPERACIONAIS E TÉCNICAS DO EQUIPAMENTO

O equipamento deverá atender plenamente a todas as características operacionais e técnicas abaixo:

- a) Permitir a captura e registro da imagem de um mesmo veículo pela dianteira e traseira, sem a necessidade de ser reprogramado ou reinstalado;
- b) Permitir capturar qualquer tipo de veículo identificando-os individualmente mesmo que estejam trafegando em bloco ou em paralelo sem o uso de gabaritos e/ou sujeitos a interpretação humana, desde que haja abertura o suficiente para operação do sensor;
- c) Permitir percorrer sequencialmente em campo as imagens capturadas em sua própria unidade de processamento;
- d) Permitir a visualização de imagens ao vivo em sua tela, além de armazenamento para impressão;
- e) O equipamento quando em operação em vias de sentido duplo de circulação, deverá monitorar os dois sentidos para captura dos veículos em aproximação e distanciamento, sendo que, as imagens capturadas em distanciamento deverão ser precedidas de um sinal negativo (-), enquanto as imagens em aproximação serão precedidas de um sinal positivo (+);
- f) Permitir operação sobre viadutos, passarelas, pontes e outros pontos distantes da faixa de rolamento;
- g) O equipamento deverá ter a capacidade de individualizar e distinguir veículos pequenos de grandes, e automaticamente selecionar os limites de velocidades máximas permitidas para os locais;
- h) Deverá operar em condições climáticas (chuva) e em locais adversos, bem como, em túneis e dentro de veículos estacionados;
- i) A detecção e a captura dos registros, deverá ser feita para qualquer tipo de veículo: automóveis, caminhões, motos, ônibus e outros;
- j) A imagem capturada pelo equipamento deve apresentar nitidez o suficiente para identificação da placa em distância superior a 80 (oitenta) metros e com nitidez para a impressão, envelopamento e postagem aos infratores;

- k) O peso máximo do equipamento, cabos e baterias não deverá exceder a 1,7Kg;
- l) O equipamento deverá possuir teclado retro iluminado, quando a solução apresentada não for do tipo touch-screen;
- m) O equipamento deverá possuir recurso de zoom digital através de um simples toque na tela ou teclado permitindo ampliar determinadas regiões do veículo infrator.
- n) O equipamento ainda deverá ser capaz de **realizar a contagem volumétrica classificada**, identificando, no mínimo, os volumes distribuídos em 03 (três) grupos de veículos:
- Automóveis;
 - Ônibus/Caminhões;
 - Motocicletas.

19.3.8 – Será de responsabilidade da **CONTRATANTE** a instalação e operação dos equipamentos, bem como o fornecimento de veículos e pessoal necessários.

19.3.9 – Durante o período contratual, a **CONTRATANTE** poderá solicitar novas aferições ou verificações dos equipamentos, além das previstas pela legislação vigente, nos casos decorrentes de falhas ou problemas havidos nos mesmos (como atos de vandalismo, quedas, problemas técnicos, etc), ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o custo de tais procedimentos.

19.3.10 – A coleta das imagens capturadas pelos equipamentos deverá ser realizada por transferência remota (ADSL, por exemplo). Os custos totais da transmissão dos dados ficarão a cargo da **CONTRATADA**.

PARTE VII

20 - SISTEMA DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE NOTIFICAÇÕES E AUTOS DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO, DA DEFESA PRÉVIA E RECURSOS INTERPOSTOS, COM APOIO A JARI

20.1 – SISTEMAS E EQUIPAMENTOS

20.1.1 – A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ DISPONIBILIZAR, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- a) **1 (um)** Sistema informatizado e equipamentos de processamento, impressão e envelopamento dos Autos de Infração/Notificação e informatização dos trabalhos da JARI;

- b) Equipamentos de informática bem como seus respectivos sistemas operacionais, além do *software* específico de processamento das imagens e pacotes de aplicativos;
- c) Todo o mobiliário necessário à sua própria equipe e também necessário à equipe de processadores de imagens da **CODIUB**, o qual deverá ser disponibilizado para uso nas dependências da **CONTRATANTE**, durante o período de vigência contratual;

20.2 – PESSOAL TÉCNICO, COMPUTADORES E MOBILIÁRIOS A SEREM DISPONIBILIZADOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

20.2.1 – A empresa **CONTRATADA** deverá fornecer todo o pessoal técnico especializado, mobiliário e computadores necessários, a serem instalados em local a ser disponibilizado pela **CONTRATANTE**, a qual ficará responsável por toda a infraestrutura (computadores, softwares, energia elétrica, rede para computadores, linhas telefônicas, etc).

20.3 – ESCOPO PARA EXECUÇÃO OS SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO:

20.3.1 – O objeto contratual será executado, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** que utilizará seus próprios recursos humanos, materiais, softwares e equipamentos, sempre conforme orientação e supervisão da **CONTRATANTE** e obedecendo às recomendações estabelecidas pelo mesmo. A **CONTRATADA** arcará com todos os prejuízos causados a terceiros, decorrentes de seus próprios atos ou de seus empregados ou prepostos, praticados durante a execução dos serviços e vigência do contrato.

20.3.2 – Todo o sistema deverá funcionar ininterruptamente, em espaço físico dentro das dependências da **CONTRATANTE**, onde serão instalados os equipamentos, pessoal e materiais da **CONTRATADA**, necessários à execução dos serviços propostos abaixo. Todos os equipamentos, pessoal e materiais terão de ser compatíveis com os volumes mínimos de serviços discriminados neste item.

20.3.3 – A base de dados referente à operação de todos os sistemas constantes desta especificação técnica, deverá estar hospedada fisicamente nas dependências da **CONTRATANTE**, em servidor ou servidores da **CONTRATADA**, como garantia da alta disponibilidade exigida e do contínuo atendimento ao público. Nenhuma informação necessária para a operação dos sistemas poderá estar em locais remotos, a não ser aqueles arquivos de troca necessários para o interfaceamento com o órgão de trânsito, bancos, correios, “dumps” de impressora. A retirada das bases de dados do

ambiente da **CONTRATANTE** deverá se dar com autorização da mesma e obedecendo a critérios por ela aprovados.

20.3.4 – Durante a execução do objeto e vigência do contrato, a **CONTRATADA** deverá manter o número necessário e suficiente de empregados incumbidos da execução dos serviços.

20.3.5 – É de responsabilidade total da **CONTRATADA** todos os encargos trabalhistas e pagamentos dos direitos de seus empregados durante a vigência do contrato, ficando excluída qualquer solidariedade da **CONTRATANTE** em eventuais processos administrativos ou ações judiciais pleiteando direitos de origem trabalhista, em face de inadimplência da **CONTRATADA**.

20.3.6 – Os serviços compreendem o apoio para os processos administrativos relativos às infrações de trânsito, incluindo sistema para auditoria de autos de infração da **CONTRATANTE**, apoio à JARI, suporte e treinamento aos usuários, suporte técnico e tudo o que for necessário para o desenvolvimento dos trabalhos de validação e processamento das infrações de trânsito, a ser realizado nas dependências e pela equipe da **CONTRATANTE**.

20.3.7 – Ficará a cargo da **CONTRATADA**:

- a) Disponibilizar sistemas para informatização dos processos administrativos relativos às infrações de trânsito do órgão incluindo sistema para auditoria de autos de infração da **CONTRATANTE**, apoio à JARI, suporte e treinamento aos usuários, mão de obra, suporte técnico e tudo o que for necessário para o desenvolvimento dos trabalhos;
- b) Os sistemas deverão atender a todos os requisitos do CTB – Código de Trânsito Brasileiro, a Resolução nº 404/12 do CONTRAN e legislações complementares.
- c) Possibilitar a troca de arquivos em layout definido pelo Manual SRAM da PRODEMGE (Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais).
- d) Fazer interface com o Órgão de Trânsito, Bancos e Correios de acordo com o previsto nos contratos firmados pela **CONTRATANTE**.
- e) Todos os sistemas deverão possuir função de identificação e registro de usuários e agentes de trânsito, com controle de acesso e senhas protegidas por meio de segurança que garanta o atendimento às necessidades legais.
- f) Para toda movimentação o sistema deverá registrar log de usuário.

20.3.8 – Ficará a cargo da **CONTRATANTE**:

- a) Vistoriar os equipamentos e sistemas disponibilizados para prestação dos serviços conforme previsto no subitem neste instrumento.
- b) Regulamentar o serviço objeto do Contrato e fiscalizar permanentemente sua prestação.
- c) Informar à **CONTRATADA** quando constatar ou suspeitar haver qualquer defeito nos equipamentos e sistemas e exigir sua imediata reparação ou substituição, sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**. Tal medida é suplementar à responsabilidade da **CONTRATADA** de garantir a perfeita continuidade dos serviços.
- d) Identificar os registros de imagens mantendo um rigoroso controle de sua utilização.
- e) Zelar pela boa qualidade dos serviços prestados, bem como estimular sua eficiência, receber e apurar reclamações dos usuários.
- f) Analisar e validar todas as imagens e gerar os Autos de Infração de Trânsito (AIT).
- g) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, quando for verificada alguma irregularidade na prestação dos serviços.
- h) Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, quando da aplicação de eventuais multas.
- i) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, quando forem descontados valores nas medições mensais por motivos de falta de pessoal, equipamentos ou erros por desatenção/negligência.
- j) Extinguir a contratação na forma e nos casos previstos na Lei e neste Instrumento.
- k) Exercer o mais amplo acompanhamento, administração e fiscalização sobre a prestação dos serviços, sem restringir a plenitude da responsabilidade da **CONTRATADA** pela execução dos mesmos.
- l) Suspender, temporariamente, os trabalhos, total ou parcialmente, quando considerar que não existem condições apropriadas para sua boa execução.
- m) Na hipótese de atraso injustificado na execução do objeto por parte da **CONTRATADA**, poderá a **CONTRATANTE** suspender ou sustar o

pagamento de cobrança pendente, até que a **CONTRATADA** retome a execução dos trabalhos.

n) Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Nº 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

20.4 – APOIO À GESTÃO DE PROCESSOS DE TRÂNSITO

20.4.1 – O serviço de apoio à gestão de processos de trânsito, incluindo hardware, software e a infraestrutura necessária à execução dos serviços.

20.4.2 - Etapas do serviço que serão executadas sob a supervisão da **CONTRATANTE**:

- a) Instalação de hardware necessário à execução do serviço
- b) Instalação de software necessário à execução do serviço
- c) Recepção de processos de trânsito (defesa da autuação, transferências de pontuação, recursos à JARI, recursos ao CETRAN, entre outros)
- d) Triagem e Montagem de processos
- e) Auditoria de dados
- f) Distribuição de processos
- g) Apoio à Defesa da Autuação e JARI
- h) Lançamento de resultados de julgamentos
- i) Controle de postagens de notificações
- j) Publicações de editais
- k) Envio de documentos
- l) Apoio à instrução de processos judiciais
- m) Controle de arquivo
- n) Central de atendimento ao público
- o) Protocolo de documentos
- p) Redes de dados

20.4.2.1– Especificações Técnicas Mínimas Obrigatórias:

a) Recursos humanos:

A **CONTRATADA** deverá disponibilizar Colaboradores para manter em pleno funcionamento as atividades operacionais necessárias à execução do serviço.

b) Mobiliários

A **CONTRATADA** será responsável pelo mobiliário de todos os setores envolvidos tais como coordenadoria geral, gerencia administrativa, atendimento ao público, secretaria, suporte administrativo, suporte jurídico, defesa da autuação, JARIs e outros que se fizerem necessários.

- Guichês de atendimento ao público
- Cadeiras giratórias com braço
- Cadeiras para recepção com prancha lateral
- Cadeiras fixas para atendimento
- Mesa para impressora
- Mesa de reunião 06 cadeiras
- Estações de trabalho com 02 gavetas
- Gaveteiro de aço com 04 gavetas
- Prateleiras de aço para arquivo
- Armário de aço 02 portas
- Divisórias
- Aparelho de ar condicionado
- Terminal de senha eletrônica com painel de mensagem
- Bebedouro
- Outros

c) Servidor

- Servidor xeonquad core
- 8 giga ddr 3(máximo 32 ddrdim)
- Hd 500 giga sata (máximo 6 discos suportados)
- Placa mãe x8sil-f-b
- Chipset intel 3420

- Raid 0,1,5 windows
- Raid 0,1,5,10 linux
- Dvdrw
- Gabinete media torre fonte 400 wts real
- 2x rede 10/100/1000

d) Impressoras:

- Tecnologia de impressão: Laser monocromático
- Velocidade de impressão (A4, preto) até 20 PPM (páginas por minuto)
- Velocidade de impressão (Carta, preto) até 22PPM (páginas por minuto)
- Resolução de impressão: 1200 x 600 dpi
- Interface USB

e) Microcomputadores:

- Sistema Operacional: Microsoft Windows XP Pro
- Processador: Pentium 4
- Memória: 1 Gb
- Monitor LCD 18,5"
- Gravador de CD/DVD
- Teclado ABNT
- Mouse Óptico
- Estabilizador

f) Scanner

- Resolução ótica de digitalização: Até 2400 dpi
- Alimentador automático de documentos: 50 folhas
- Velocidade de digitalização: Fotos em cores de 10 x 15 cm para Microsoft Word: menos de 24 segundos; OCR de uma página inteira com texto para Microsoft Word: menos de 36 segundos; fotos por e-mail: menos de 18 segundos.

g) Internet

- Link de internet de 2 Mbps Full

20.5 – OUTROS SERVIÇOS

20.5.1 - Todas as despesas oriundas de instalação, manutenção e substituição de máquinas e equipamentos serão exclusivamente de responsabilidade da **CONTRATADA**, devendo a mesma cumprir os prazos abaixo:

20.5.1.1. Instalação e ativação de máquinas e equipamentos: não deverá ultrapassar 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato.

20.5.2 - Material de escritório

A **CONTRATADA** deverá fornecer e manter material de escritório durante toda a execução do contrato.

20.6 - EQUIPE DE APOIO:

20.6.1- A **CONTRATADA** deverá fornecer e manter equipe para apoio no desenvolvimento das tarefas em setores da **CONTRATANTE** envolvidos tais como coordenação geral, gerência administrativa, atendimento ao público, secretaria, suporte administrativo, suporte jurídico, defesa da autuação, JARIS e outros que se fizerem necessários.

20.7– DOS SISTEMAS E SOFTWARES DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE PROCESSOS DE TRÂNSITO:

20.7.1–Interface com o Sistema de Registro e Administração de Multas

20.7 .2–Consulta ao cadastro de placas e proprietários de veículos de autos de infração de trânsito;

20.7.3 - O sistema deverá estar preparado para realizar consulta ao cadastro de placas e proprietários de veículos de acordo com o definido no documento SRAM inclusive para placas de outros estados (RENAINF).

20.7.4 - Inclusão de Autos de infração de Trânsito no Sistema PRODEMGE, de acordo com definido no documento SRAM, inclusive para placas de outros estados (RENAINF);

20.7 .5 – Importação dos dados retorno gerados pela PRODEMGE conforme manual SRAM para fins de atualização da base de dados do sistema.

20.7 .6–Emissão de Notificação de Autuação: O ‘layout’ deverá ser aprovado pela **CONTRATANTE**.

20.7.7 - Interface com o Sistema de Gerenciamento de Infrações:

20.7.8 - Deverá ser capaz de interfacear com o sistema de controle de infrações de trânsito de forma transparente ao usuário ou através de troca de dados.

20.7.8 - Segurança e auditoria do sistema:

20.7.9 - cadastro de usuários do sistema;

20.7.10 - acesso por multiusuário determinando o nível de acesso de acordo com as responsabilidades atribuídas a cada usuário;

20.7.11 - registro de todas as operações efetuadas no sistema pelo usuário (log de usuário);

20.7.12 - segurança do sistema e de acesso aos dados por software;

20.7.13 - manter o sistema atualizado de acordo com a legislação vigente e suas alterações durante a vigência do contrato;

20.7.14 - manter backups do banco de dados do sistema;

20.7.15 - disponibilizar novas versões do software durante a vigência do contrato.

20.7.16 - Ambiente Operacional:

20.7.17 - O software acima deverá ser compatível com Windows 98/NT/2000/XP Professional/Windows 7/Windows 2008

20.7.18 - Utilizar banco de dados SQLServer, Oracle, PostgreSQL ou MySQL

20.8 – SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE PROCESSOS DE TRÂNSITO

Tem por objetivo dar apoio ao gerenciamento técnico e administrativo da **CONTRATANTE** em todo o processo de administração de multas de trânsito, tanto eletrônicas quanto manuais.

20.8.1 - Este módulo deve contemplar principalmente:

- Rotinas de movimentação de Defesas da Autuação por Infrações de Trânsito, de acordo com a Resolução nº 404/12, do CONTRAN, sendo plenamente compatível com o disposto no documento SRAM da PRODEMGE;
- Rotinas de movimentação de publicação e retorno de correio de Notificações de Autuação e Notificações de Penalidade por Infração de Trânsito, de acordo com o definido no CTB e em legislação complementar, inclusive a Resolução nº 404/12, do CONTRAN, em 'layout' aprovado pela **CONTRATANTE**;
- Rotinas de emissão de Notificação de Penalidade por Infração de Trânsito, de acordo com o definido no CTB e em legislação complementar inclusive a

Resolução nº 404/12, do CONTRAN, em 'layout' aprovado pela **CONTRATANTE**;

- Cancelamento de multas de acordo com indicação da Autoridade de Trânsito;
- Baixa diária e automática de multas pagas, apropriadas através de arquivos enviados pelos bancos recebedores, de acordo com a indicação da Autoridade de Trânsito;
- Relatórios estatísticos de multas, de acordo com as definições da **CONTRATANTE**;
- Relatórios de Notificações de Autuação e de Notificações de Penalidade para publicação em jornais, permitindo a seleção de acordo com o motivo de devolução do correio ou para as não devolvidas;

20.8.2 - Referente aos procedimentos de Defesas da Autuação:

- O sistema deverá ser capaz de cadastrar as solicitações de Defesas da Autuação com todos os seus dados.
- O sistema deverá ser capaz de permitir o controle da tramitação das Defesas da Autuação pelos diversos setores do órgão.
- O sistema deverá possuir tela com todos os dados das notificações de autuação para instrução do processo incluindo e, quando for o caso, fotografias do Auto de Infração de Trânsito.
- O sistema deverá ser capaz de emitir formulário para o julgamento da Defesa da Autuação de acordo com o critério do órgão.
- O sistema deverá ser capaz de emitir capa do processo e protocolo de entrega para requerentes da Defesa da Autuação.

20.8.3 - Referente a movimentação das Notificações:

- Relatórios de Notificações de Autuação e de Penalidade por Infrações de Trânsito enviadas aos Correios para validação da agência receptora (guia de postagem) bem como relatórios por data de postagem com indicação da situação atual dos autos. O sistema deverá ser capaz de operar no layout de AR Digital dos Correios e/ou qualquer outra modalidade de postagem definida pela **CONTRATANTE**.
- Controle de data de postagem das Notificações de Autuação e de Penalidade.
- Controle de recebimento dos AR's restituídos e inserção das datas de recebimento efetivo pelo proprietário/infrator, bem como informação sobre e não devolvidos ou devolvidos por falha na entrega.

- Permissão de cadastramento de retornos do correio recebidos após a publicação.
- Permissão de cadastramento de informações de AR recebidas após o retorno do correio.
- Cobrança de infrações de veículos do estado, contemplando:
- Atualização de dados e informações sobre todas as penalidades aplicadas que tenham sido pagas ou recorridas em Defesa da Autuação, primeira ou segunda instância, ou que tenham sido canceladas;
- Emissão de relatórios, de acordo com especificação do órgão de trânsito, para identificação de veículos com infrações vencidas e não pagas.

20.8.4 - Deverá possuir controle de arrecadação, contemplando:

- Cobrança bancária via boletos bancários, emissão de carta de cobrança e recepção de pagamento via "home banking";
- Geração de extrato/recibo/notificação, via impressora, contendo as informações para baixa de multa e pagamento bancário (2ª via);
- Cadastro e controle do parcelamento de multas, dando a baixa automática quando da quitação de todas as parcelas, com emissão dos boletos para pagamento, permitindo-se a divisão parametrizada do número de parcelas;
- Baixa de multas pagas e recebidas ou baixa autorizada pela Autoridade de Trânsito;
- Relatórios de movimentações financeiras;
- Relatório indicativo de pagamentos efetuados para multas com defesas acolhidas ou recursos deferidos;
- Relatórios de multas vincendas;
- Relatórios de arrecadação por banco, com os totais arrecadados num período, e por agência, detalhando cada multa paga;
- Relatórios com valores a arrecadar;
- Emissão de extrato/recibo/compensação bancária com os dados das multas a serem pagas, permitindo a cobrança bancária através de compensação, de acordo com padrões FEBRABAN - Federação Brasileira de Bancos
- Diversos relatórios de arrecadação.
- Informações operacionais e financeiras, contemplando relatórios estatísticos.

- Possibilitar a emissão de relatórios para controle do FUNSET.

20.8.5 Deverá possuir integração com outros órgãos:

- Integração com órgão, entidade ou empresa de processamento de dados indicada pelo **CONTRATANTE**, como responsável pelo seu processamento de dados para fins de intercâmbio e troca de informações, especialmente sobre:
 - a) Cadastros estaduais de veículos e condutores habilitados;
 - b) Tabelas de marcas, modelos, espécies, categorias, cores, municípios;
 - c) Tabelas de códigos de enquadramentos de autuações;
 - d) Cadastro de condutores indicados por proprietários e de novos proprietários indicados por proprietários anteriores, que efetuem a venda de seus veículos;
 - e) As despesas inerentes à obtenção e acesso aos cadastros necessários ao pleno funcionamento do software correm por conta exclusiva da **CONTRATANTE**;

20.8.6 Deverá possuir integração com o DETRAN/MG e PRODEMGE, para:

- Intercomunicação e transmissão de dados e informações sobre todas as penalidades aplicadas, para efeitos de pontuação dos condutores;
- Intercomunicação e transmissão de dados e informações sobre todas as penalidades aplicadas, para efeito de bloqueio de licenciamento de veículos com débitos de valores de multas e taxas vinculadas à medidas administrativas, não pagos;
- Identificação do condutor/infrator, contemplando recebimento, organização, guarda e controle das indicações dos infratores feitas pelos proprietários notificados por autuações em seus veículos onde não houve indicação do condutor no ato da autuação, bem como a inserção no sistema da informação recebida para efeito de aplicação de penalidades.

20.8.7 O software acima deverá contemplar as seguintes características tecnológicas:

- a) Ser compatível com versões do sistema Windows, os servidores e estações;
- b) Ter gerenciamento e processamento locais;
- c) Administrar AIT's de equipamentos eletrônicos, multas de talão, de papel ou eletrônicos.

20.8.8 Referente ao sistema informatizado da JARI:

- Efetuar o registro das decisões de julgamento da JARI no Sistema Informatizado.
- Emitir correspondência para comunicar o resultado do julgamento do recurso junto à JARI, sendo que a postagem da mesma será de responsabilidade e custo da **CONTRATANTE**.
- O sistema deverá permitir comunicação com o DETRAN/MG, para o estorno dos pontos atribuídos ao condutor/infrator, no caso dos recursos deferidos ou providos.
- Emitir listagem que permita à **CONTRATANTE** o reembolso dos valores já pagos pelo usuário/infrator, no caso dos recursos deferidos ou providos, conforme critérios definidos pelo Código de Trânsito Brasileiro;
- Emitir relatórios estatísticos com informações que permitam a perfeita gestão da atividade, dentre as quais se destacam:
 - a) processos impetrados, julgados, aguardando julgamento, etc;
 - b) estatística de resultados;
 - c) valores financeiros referentes aos processos deferidos;
 - d) análise de recursos por equipamento eletrônico de fiscalização, local de fiscalização e enquadramento;

20.8.9 O Suporte à JARI deverá ter ênfase em:

- Controle de andamento de processos e geração de relatórios;
- Registro de resultados de julgamentos;
- Digitação e impressão da ata e respectiva súmula de cada reunião;
- Relatório que permita comparar movimento de Defesas da Autuação x recursos impetrados.
- O sistema deverá permitir o cadastramento de recursos para o CETRAN, com a geração automática do ofício de remessa e da carta de instrução de acordo com o definido pelo órgão.
- O sistema deverá ser capaz de controlar a recepção de recursos protocolados para outros órgãos, sendo capaz de gerar capa do processo, ofício de remessa e carta de informação ao recorrente;
- O sistema deverá estar preparado para permitir a incorporação ao seu banco de dados das decisões proferidas pela JARI a recursos interpostos.

- O sistema deverá ser capaz de, uma vez selecionada uma sessão de julgamento, emitir a sua ata para publicação, bem como as cartas para os recorrentes e etiquetas para seu endereçamento.
- O sistema deverá ser capaz de emitir espelho da multa para instrução do processo, facilitando o trabalho das JARI's.
- O sistema deverá possuir interface com todos os dados das infrações e dos recursos para instrução do processo, incluindo quando for o caso de fotografias do ato da infração.
- O sistema deverá emitir relatório de acompanhamento para julgamento a critério do órgão.
- O sistema deverá controlar a tramitação de recursos dentro do órgão.
- O sistema deverá permitir o controle das restituições de pagamento feitas pelo órgão de trânsito, permitindo a emissão do requerimento de restituição, documento de encaminhamento, e emitindo protocolo de solicitação.

21 - DOS PRAZOS

21.1 – O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da primeira ordem de serviço, que será expedida após a assinatura do respectivo instrumento contratual, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes, de conformidade com art. 57, inc. II e Parágrafo 4º, da Lei 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores.

21.2 – Quantidades e Prazos de Implantação, contados a partir da assinatura do Contrato e emissão da Ordem de Serviço conforme descrito na cláusula 4 deste Termo de Referência.

22 – DA PROPOSTA DE PREÇO

22.1– As propostas deverão ser elaboradas conforme o Modelo para Propostas, com identificação da empresa, datada, rubricada em todas as suas páginas e devidamente assinada pelo(s) representante(s) legal(ais).

22.1.2 – A Proposta deverá constar:

- a) Preços unitários e preço total global para 12 (doze) meses.
b) Prazo de validade de no mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

22.1.3 – As propostas que omitirem o prazo previsto na alínea “b” do subitem 22.1.2, serão entendidas como válidas pelo prazo indicado na referida alínea.

22.1.4 – Os preços propostos deverão ser expressos em Reais (R\$), e neles deverão estar incluídos todos os impostos, taxas, transportes e demais custos/despesas diretas e indiretas aplicáveis.

23 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

23.1 - O pagamento será efetuado, sem atualização financeira, pela CODIUB, no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, condicionado à apresentação da documentação fiscal e liquidação da despesa, o qual será processado no Departamento Financeiro da Codiub.

24 - RECURSOS FINANCEIROS

24.1 Recursos Próprios – Próprios.
Conta contábil: - 3.1.1.2.05.0002 – Prestação de Serviço.

25 - EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

25.1 - A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Diretor Executivo da CODIUB, nos termos art. 67 da Lei nº 8.666/93, ao qual competirá acompanhar, controlar e avaliar a sua execução, atestar a efetividade da entrega dos equipamentos e dirimir as dúvidas que surgirem em seu curso.

25.2 - A fiscalização será exercida no interesse da CODIUB e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da Codiub.

26 - CRITÉRIO DE ESCOLHA DA PROPOSTA VENCEDORA

26.1 - Será vencedora do certame a empresa que ofertar o menor preço global e atender integralmente ao presente edital.

27 - OBRIGAÇÕES DA CODIUB

27.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

27.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

27.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

27.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada.

27.5 - Efetuar o pagamento à Licitante no valor correspondente ao serviço prestado, no prazo e forma estabelecidos.

27.6 - A CODIUB não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

28 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

28.1 - A CONTRATADA deverá entregar os equipamentos configurados, aferidos pelo Inmetro e no layout fornecido pela CODIUB;

28.1.1- Deverão estar incluídas no preço todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão de obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes do contrato;

28.1.2 – Aferições adicionais:

28.1.3 - Deverão ser consideradas a realização de 02 (duas) aferições adicionais para cada equipamento, anuais pelo período contratado, inclusas no preço global ofertado.

28.1.4.- Realizar manutenção nos equipamentos em caso de defeito apresentado por uso ou problema técnico de fabricação.

28.1.5 - Substituir os equipamentos, caso não seja resolvido o problema em 72 (setenta e duas) horas da abertura da OS.

28.1.6 - Os equipamentos deverão atender integralmente aos requisitos estabelecidos na RESOLUÇÃO Nº 396 de dezembro de 2011 e legislação eventualmente emitidas por esse Órgão e que digam respeito ao equipamento objeto desta cotação.

29 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

29.1 A licitante que entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a CODIUB, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais;

29.2 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do contrato, por infração a qualquer cláusula contratual, dobrada na reincidência;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento do contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos para a sua celebração, nos prazos e condições estabelecidos no edital;


IV - suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme o disposto no inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8666/93.

30 - DA CONTRATAÇÃO

30.1 As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por instrumento de contrato a ser celebrado com o licitante vencedor. O Contrato terá como termo inicial de vigência a data da sua assinatura e vigorá pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

Uberaba/MG., 23 de junho de 2.017.



Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba – Codiub
Luis Fernando Monteiro
Diretor de TIC

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGA MENOR

Ref.: (identificação da Licitação), inscrito no CNPJ nºpor intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a), portador (a) da Carteira de Identidade nº....., e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Uberaba/MG, de de 2017.

(Nome do licitante e assinatura do representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA LICITAR

Declaro, sob as penas da lei e para o específico fim de participar no Pregão Presencial n.º 003/2017, que(nome ou razão social do licitante):

- a) não se encontra, suspenso temporariamente de participar de licitações ou de contratar com a Codiub;
- b) não se encontra, a qualquer título, sujeito a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Público;
- c) não é, e não possui dentre os sócios, titular de mandato eletivo;
- d) não se encontra, nos termos da legislação em vigor ou do edital da presente licitação, sujeito a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir a sua regular habilitação na presente licitação, ou a eventual contratação que deste procedimento possa decorrer.
- e) não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal n.º. 8.666/93.
- f) cumpre plenamente os requisitos exigidos para habilitação no presente processo licitatório.

Assim sendo, para os fins que se fizerem de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

Uberaba/MG,de de 2017.

Nome da empresa e assinatura do representante legal)



90

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (pode ser preenchida para entrega)

A empresa _____, com sede a _____, CNPJ n. _____, por seu representante Sr. _____, RG n. _____ e CPF n. _____, declara sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666 de 21/06/1993, que é microempresa, ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no Pregão Presencial n.º 000/2017.

_____, _____ de _____ de 2017.

Empresa: Representante legal



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE O LICITANTE ESTÁ CIENTE DAS EXIGÊNCIAS DO EDITAL

A empresa _____, com sede a _____, CNPJ n. _____, por seu representante Sr. _____, RG n. _____ e CPF n. _____, declara sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666 de 21/06/1993, que está ciente das exigências do edital do Pregão Presencial n.º 003/2017 e do objeto licitado, bem como está de acordo em acatá-las, sem quaisquer reservas.

_____, _____ de _____ de 2017.

Empresa: Representante legal



ANEXO VI

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO N° ----/2.017.

A **Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba-CODIUB**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.597.781/0001-09, com sede nesta cidade de Uberaba/MG, na Av. Dom Luiz Maria de Santana, n.º 146, bairro Santa Marta, neste ato representada por seu Diretor Presidente, ----- e o Diretor Geral, -----

-----, ora denominada **CODIUB** e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o n.º -----, com sede na cidade de -----/, na Rua -----, n.º -----, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, -----, ora denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, tendo em vista o constante no Processo de Licitação – **Pregão Presencial 003/2.017**, sujeitando-se as normas da Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores, e às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

1.1 - Constitui Objeto da presente contrato o registro de preços para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços, com disponibilização, instalação, manutenção e operação de equipamentos e sistemas de fiscalização eletrônica, em vias do Município de Uberaba, de acordo com o TERMO DE REFERÊNCIA.

1.1.1 - São consideradas parcelas de maior relevância:

Locação e manutenção de talonário eletrônico (palm top);

Fornecimento, operação e manutenção de equipamentos tipo fixo, para monitoramento de excesso de velocidade, com transmissão on-line das informações;

Fornecimento, operação e manutenção de equipamentos tipo fixo, para monitoramento de avanço de sinal vermelho do semáforo, e/ou parada sobre a faixa de pedestre, e/ou controle de circulação de faixa exclusiva, com transmissão on-line das informações;

Locação de radar estático;

Fornecimento de Sistema de Gerenciamento, Impressão e Envolvimento de Autos de Infração de Trânsito e Apoio à Jari, discriminando a execução dos seguintes serviços:

- Impressão e envolvimento de Notificações de Autuação e de Penalidades de Infração de Trânsito;
- Registros de autos de infrações de trânsito cadastrados e processados;
- Registro de defesas e recursos protocolados;
- Registro de FICIs protocolados.

1.2 - Estão inclusos para a consecução dos serviços, o fornecimento de equipamentos e materiais, a instalação, operação, manutenção e atualização tecnológica dos mesmos e a implantação das infraestruturas, processamento, impressão e envolvimento dos autos. A operação dos equipamentos do tipo radar estático/portátil será feita pelos agentes de trânsito do Município.

CLÁUSULA II - DOS PRAZOS:

2.1 - A empresa será convocada pela **CODIUB**, para iniciar a prestação dos serviços, objeto licitado, no prazo, máximo, de **30 (trinta) dias** após a assinatura do Termo de Contrato, de conformidade com a Lei Federal 8.666/93, e alterações posteriores, após a competente homologação efetuada pelo Presidente.

2.2 - O prazo de vigência deste contrato será de 12 (**doze**) meses, contados a partir da data da primeira ordem de serviço, que será expedida após a assinatura do respectivo instrumento contratual, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes, de conformidade com art. 57, inc. II e Parágrafo 4º, da Lei 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA III - DO VALOR:

3.1 - A **CODIUB** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ -----
----- (-----).

CLÁUSULA IV - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 - O pagamento à contratada, referente aos serviços prestados, será efetuado mensalmente no dia no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.

4.1.2 – Na Nota Fiscal deverá constar o número do respectivo processo licitatório, constando, ainda, o necessário “de acordo” da Comissão de Recebimento de Materiais.

4.2 - Ocorrendo atraso de pagamento, pela CODIUB, o valor será corrigido monetariamente, pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE.

4.3 - O reajustamento de preços será concedido somente através de termo aditivo, anualmente, salvo alteração da periodicidade, por decreto do governo Federal (artigo 28 da Lei Federal 9.069, de 29 de junho de 1.995). Para este efeito, o prazo será contado a partir da data da assinatura do contrato, respeitando-se o INPC/IBGE da data da apresentação da proposta.

4.4 - Fica definido o INPC/IBGE, como índice de preços básico a ser utilizado para os reajustes dos preços do contrato.

CLÁUSULA V - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

5.1 - As despesas, decorrentes da execução dos serviços, objeto deste contrato, correrão à conta de Recursos Próprios - Conta contábil: -3.1.1.2.05.0002 - Prestação de Serviços.

CLÁUSULA VI – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – A fiscalização e o recebimento dos serviços ficará sob a responsabilidade do Diretor Executivo, ou preposto designado por ele.

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1 – São obrigações da CONTRATADA:

- a) - executar a prestação de serviços pactuada, de conformidade com os parâmetros delineados em propostas apresentadas e aos rigores previsíveis em normas de regência;
- b) - manter a frente dos serviços, pessoa qualificada, para representá-la junto à

fiscalização;

c) - executar este contrato de acordo com as determinações da CODIUB, através do órgão competente;

d) - proceder a substituição do pessoal, quando necessário, que por qualquer motivo fique impossibilitado de realizar os serviços.

e) - responsabilizar-se por danos causados diretamente a CODIUB ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CODIUB;

f) - responder por quaisquer despesas de natureza civil, penal, tributária, obrigações trabalhistas seja de natureza extrajudicial ou judicial, previdenciárias, fiscais, acidente do trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da relação de emprego ou trabalho do pessoal próprio ou subcontratado que for designado para a execução dos serviços objeto do contrato.

g) - cientificar a CODIUB do andamento da execução do serviço;

h) - participar a CODIUB, com antecedência necessária, eventuais diligências a seu encargo;

i) - a CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, conforme art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIII - DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DA CODIUB:

8.1 – São prerrogativas e obrigações da CODIUB:

a) - acompanhar e fiscalizar, através do Diretor Executivo da Companhia ou preposto por ele designado, a execução deste contrato;

b) - paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução deste contrato, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo do serviço executado;

c) - efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos no contrato;

d) - à CODIUB fica assegurado o l idimo direito de, subsistindo raz es plaus veis e de interesse coletivo, rescindir, unilateralmente, este contrato, em qualquer circunst ncia e  poca da execu o deste instrumento, ap s notificada, do ato, a CONTRATADA, com anteced ncia m nima de 30 (trinta) dias, sem  nus e/ou responsabilidades decorrentes para a CODIUB e devidos fins de direito.

CL USULA IX - DAS PENALIDADES E DA RESCIS O:

9.1 - Pela inexecu o total ou parcial deste contrato, a CODIUB, sem preju zo da faculdade de rescindi-lo e garantida a apresenta o de pr via defesa, poder  aplicar as seguintes san oes:

I - advert ncia;

II - multa, na seguinte forma:

a) - 0,2% (dois d cimos por cento) do valor total deste contrato, por dia, que ultrapassar os prazos previstos para a entrega dos laudos t cnicos;

b) - As multas n o s o compensat rias e n o excluem as perdas e danos resultantes;

c) - 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, se por sua culpa, for rescindido o mesmo, sem preju zo das perdas e danos oriundos;

III - suspens o tempor ria de participa o em licita o e impedimento de contratar com a CODIUB por prazo n o superior a 02 (dois) anos;

IV - declara o de inidoneidade para licitar ou contratar com a CODIUB, enquanto perdurarem os motivos determinantes da puni o ou at  que seja promovida a reabilita o, perante a pr pria autoridade que aplicou a penalidade, que ser  concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administra o pelos preju zos resultantes, ap s decorrido o prazo da san o aplicada com base no inciso anterior.

CL USULA X - DO EQUIL BRIO ECON MICO E FINANCEIRO:

10.1 - Na hip tese de sobrevirem fatos imprevis veis ou previs veis, por m de consequ ncias incalcul veis, retardadores ou impeditivos da execu o do ajustado, ou ainda, em caso de for a maior, caso fortuito ou fato do pr ncipe, configurando  lea econ mica extraordin ria e extracontratual, o contrato poder  ser alterado, para restabelecer a rela o que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribui o da Administra o para a justa remunera o da

97

execução do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

10.2 - O desequilíbrio econômico financeiro deverá ser provocado pela CONTRATADA e ser comprovado através de planilha de custo e apresentação de Notas Fiscais do fabricante, anteriores e posteriores ao desequilíbrio.

CLÁUSULA XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 - Integram este contrato, independentemente de transcrição, a proposta da CONTRATADA, incluindo o cronograma, e todos os documentos vinculados ao Processo de Licitação – **Pregão Presencial nº 0032.017**, observados, no que couber, os disciplinamentos ditados na Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98.

11.2 – Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

11.3 – As alterações posteriores, que se fizerem necessárias no presente instrumento, serão efetuadas por “Termos Aditivos”, que integrarão o contrato para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA XII - DO FORO:

12.1 - As partes elegem o Foro de Uberaba/MG., para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste contrato, renunciando a qualquer outro especial ou de exceção.

E, por estarem assim contratadas, as partes assinam este contrato em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produzam os efeitos jurídicos colimados.

Uberaba/MG.,-- de --- de 2.017.

Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba – CODIUB

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

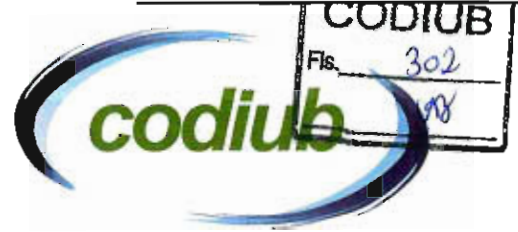
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Diretor Presidente

Diretor Executivo

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

Márcia Araújo Borges
CPF.: 446.742.106-82

Gledson Humberto de Sousa
CPF.: 947.294.926-68

ANEXO VII

MINUTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° ----/2017

PREGÃO ELETRÔNICO N° ---/2017

Aos ----- (-----) dias do mês de----- de ano de dois mil e dezessete, na sede da Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba - CODIUB, nesta cidade de Uberaba/MG, na Av. Dom Luiz Maria de Santana, n.º 146, Santa Marta, de um lado a Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba - CODIUB, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob n.º 18.597.781/0001-09, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, **Denis Silva de Oliveira**, brasileiro, casado, jornalista, inscrito no CPF sob o n.º 863.466.526-72 e portador da cédula de identidade n.º MG-8.596.814 SSP/MG., domiciliado em Uberaba-MG, e residente na Avenida Mário Almeida Franco, n.º 455 CH, Condomínio Residencial Mário Franco, CEP: 38.046-320 e o Diretor Executivo, **Evaldo José Espíndula**, brasileiro, casado, Administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob o n.º 431.744.186-15 e portador da cédula de identidade n.º M-2.238.996 SSP/MG, domiciliado nesta cidade de Uberaba-MG e residente na Rua Antônio Borges de Araújo, n.º 1.005, CEP n.º. 38061-050, ora denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa -----, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º -----, com sede na -----, n.º -----, ----- na cidade de -----/-----, neste ato representada pelo ---, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, -----, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º ----- e portador da cédula de identidade n.º ----- SSP/---, domiciliado em -----/--- e residente na Rua -----, n.º ---, bairro -----, CEP.: ----- e pelo ---, -----, brasileiro, -----, -----, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º ----- e portador da cédula de identidade n.º ----- SSP/---, domiciliado em -----/--- e residente na Rua -----, n.º -----, -----, CEP.: -----, adiante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento, objetivando registrar o preço dos serviços discriminados na cláusula primeira, em conformidade com o resultado do **Pregão Eletrônico n.º. 003/2017**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I – DO OBJETO:

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para prestação de serviços, com disponibilização, instalação, manutenção e operação de equipamentos e sistemas de fiscalização eletrônica, em vias do Município de Uberaba, de acordo com o TERMO DE REFERÊNCIA.

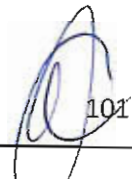
II – DA EXECUÇÃO:

2.1 – A CONTRATADA deverá dar início à instalação dos equipamentos, ora registrados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data do recebimento da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, devendo o prazo inicial de prestação ocorrer após a instalação e aceite do CONTRATANTE, de acordo com as Especificações Mínimas e demais condições estipuladas no Anexo I do edital.

III – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas nesta Ata de Registro de Preços, proposta, e Minuta contratual apresentada no certame:

- 3.1- Executar perfeitamente os serviços, em conformidade com as Especificações técnicas mínimas, funcionais e de qualidade estabelecidas, observando rigorosamente os prazos.
- 3.2- Dar ciência a CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- 3.3- Resolver, corrigir ou substituir equipamento, às suas expensas e no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a abertura da Ordem de Chamado Técnico, as imperfeições, omissões ou quaisquer questões pertinentes à execução dos serviços para correção de situações adversas e para o atendimento imediato das reclamações/solicitações realizadas pela CONTRATANTE.
- 3.4 - Responder por quaisquer despesas, de natureza civil, penal, tributária, obrigações trabalhistas de natureza extrajudicial ou judicial, previdenciárias, fiscais, acidente do trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da relação de emprego ou trabalho do pessoal próprio ou subcontratado que for designado para a execução dos serviços objeto do contrato.
- 3.5 - Treinar e diligenciar para que seus empregados ou subcontratados tratem com urbanidade os empregados da CONTRATANTE e de seus clientes.



3.6 - Substituir qualquer empregado ou subcontratado de conduta inconveniente ou desempenho profissional prejudicial à execução dos serviços.

3.7 - Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na legislação pertinente.

3.8 - Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente de qualquer descumprimento, sem prejuízo da fiscalização a ser exercida pelo CONTRATANTE.

3.9 - Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, nos termos do Artigo 55, Inciso XIII, da Lei n. 8.666/93, inclusive as condições de cadastramento, que será observado, mensalmente, para se efetuar os pagamentos a CONTRATADA.

3.10 - Adotar todos os meios necessários de forma a impedir a interrupção da prestação dos serviços.

3.11 Prestar serviços de assistência técnica e manutenção aos equipamentos, durante todo o prazo de vigência do Contrato. As manutenções preventivas e corretivas incluem a substituição de todos os componentes dos sistemas que apresentem defeitos, sem ônus para o CONTRATANTE, inclusive mão de obra especializada.

3.12- A CONTRATADA não se responsabilizará pela perda dos equipamentos quando colocados à disposição do CONTRATANTE, devendo este providenciar, às suas expensas seguro dos equipamentos contra roubo, furto, incêndio e outros.

3.13- A CONTRATADA deverá caucionar, em cada adendo contratual realizado, a título de execução contratual e por toda a vigência, o correspondente a 1% (um por cento) do valor global do adendo, podendo ser escolhida qualquer modalidade prevista na lei.

IV – DO REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 - O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação da respectiva Ata, satisfeitos os demais requisitos previstos na legislação vigente.

4.2 - A existência de preços registrados não obriga a CODIUB a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

4.3 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) emitida a Ordem de Serviço e o mesmo deixar de cumpri-la no prazo assinalado;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e tiver presentes razões de interesse público.

V – DO SIGILO:

5.1 - A CONTRATADA obriga-se, por si e por seus empregados, subcontratados e prepostos a garantir e manter o sigilo sobre todas as informações técnicas, documentos de qualquer espécie e seu conteúdo a que tiver conhecimento pela realização dos serviços.

5.2- A Inobservância do disposto nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA à reparação de danos, sem prejuízo da responsabilidade criminal e outras cominações legais.

VI – PREÇO DOS SERVIÇOS E SUA REPACTUAÇÃO:

6.1 - Os preços a serem pagos à CONTRATADA serão os vigentes na data da ordem de serviços emitida pela CONTRATANTE, independentemente da data de entrega do material.

6.2 - O pagamento corresponderá às quantidades efetivamente solicitadas e entregues, devidamente atestadas por empregado designado para tal fim, a quem competirá providenciar seu aceite ou não no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

6.3 - Os preços unitários a serem aplicados às quantidades efetivamente fornecidas serão aqueles constantes nas planilhas de composição de preços descritas no Anexo VIII do edital, revisados e atualizados trimestralmente de acordo com o valor de mercado, conforme clausula 9.1.

6.4 - O preço registrado e os respectivos fornecedores serão divulgados no Diário Oficial do Município trimestralmente e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.5 - A CODIUB avaliará o mercado trimestralmente e poderá rever os preços registrados, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos serviços registrados.

6.6 - A CODIUB convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

6.7 - Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

6.8- Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

6.9 - Os preços registrados poderão ser majorados mediante solicitação da CONTRATADA, desde que seu pedido esteja acompanhado de documentos que comprovem a variação de preços do mercado, tais como tabelas de fabricantes, notas fiscais de aquisição do produto, insumos e outros.

6.10- Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira.

6.11- As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas no Diário Oficial do Município.

VII – FORMA DE PAGAMENTO:

7.1- O pagamento dos serviços executados originários desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, será efetuado mensalmente mediante apresentação de relatório

detalhado dos serviços executados e nota fiscal/ fatura que deverá ser entregue a CONTRATANTE até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.

7.2- A nota fiscal/ fatura não aprovada pelo CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de pagamento da data de sua reapresentação.

7.3- Na eventualidade de atrasos, os valores deverão ser acrescidos de correção pelo INPC/IBGE, ou outro índice que vier substituí-lo.

7.4- Em razão da natureza, essencialidade e custos a que incide à CONTRATADA, em ocorrendo atrasos maiores do que 90 (noventa) dias, poderá ser interrompida a prestação do serviço sem que se possa atribuir à CONTRATADA qualquer motivo ou penalidade.

7.5 - A fatura somente será paga se estiver devidamente acompanhada da Certidão de Regularidade de Débitos Municipais, Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil e Certidão Negativa de Débitos Estaduais ou prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual. Certificado de Regularidade de Situação (CRS) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho e o necessário de acordo da diretoria competente.

VIII – INCIDÊNCIAS FISCAIS E ENCARGOS:

8.1- Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os impostos e taxas decorrentes do objeto deste contrato de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, bem como as contribuições previdenciárias, salários, encargos, prêmios de seguros e de acidentes de trabalho, obrigações trabalhistas de natureza extrajudicial ou judicial, penal, cível, comercial ou tributária, gastos com equipamento, montagem de ambiente e outras despesas tais como, alimentação, transporte que se façam necessárias à execução dos serviços, seja de pessoal próprio ou subcontratado.

IX – PRAZO DE VIGÊNCIA:



105

9.1- O prazo da presente Ata de registro de Preços será de 12 (doze) meses, com verificação do preço de mercado trimestralmente, conforme § 2º do art.15 da lei 8.666/93.

9.2 - O CONTRATANTE poderá, antes do término da vigência, rescindir a presente Ata de Registro de Preços nas seguintes hipóteses:

9.2.1- o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, exceto se impossibilitado pelo não cumprimento das obrigações do CONTRATANTE;

9.2.2- o cometimento reiterado de faltas ou falhas na execução dos serviços;

9.2.3- a CONTRATADA estar impossibilitada de prestar os serviços em conformidade com as Especificações Mínimas constantes nesta Ata de Registro de Preços;

9.2.4- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste CONTRATO;

9.2.5- a decretação de falência, recuperação judicial ou insolvência civil da CONTRATADA;

9.2.6- dissolução da sociedade CONTRATADA;

9.2.7- por razões de interesse público, desde que justificadas e determinadas pela autoridade competente, exaradas em respectivo processo administrativo;

9.2.8- caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada;

9.2.9- A CONTRATADA, nos termos do § 2º do Art. 79 da Lei 8.666/93, terá direito aos pagamentos pendentes de recebimento;

9.2.10 A rescisão do contrato acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, retenção dos créditos dele decorrentes, ate o limite dos prejuízos causados, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e em Lei, ate a completa indenização dos danos.

X – AUDITORIA:

10.1- A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, inclusive as de natureza técnicas relativas aos serviços,

propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo as observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

XI – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1- Pelo não cumprimento, total ou parcial, das obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a CONTRATADA, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados, estará sujeita às sanções dispostas no art. 87 da Lei 8.666/93, na rescisão contratual motivada pela CONTRATADA.

XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1 Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Ata de Registro de Preços, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.

12.2 Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas necessárias à contratação, inclusive o registro do respectivo instrumento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, se for o caso.

XIII – DO FORO:

13.1 As partes elegem o foro da Comarca de Uberaba – MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que também o subscrevem.

Uberaba, -- de ----- de 2017.

Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba – CODIUB

Denis Silva de Oliveira

Diretor Presidente

Evaldo José Espíndula

Diretor Executivo

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Sócio

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Sócio

CONTRATADA

Testemunhas:

ANEXO VIII

MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA				
1.1	MÃO-DE-OBRA (incluindo salário e encargos)				
1.1.1	ENGENHEIRO SUPERVISOR	unxmês	1		-
1.1.2	TECNICO EM TELEPROCESSAMENTO *	unxmês	2		-
1.1.3	AUXILIAR TÉCNICO DE TELEPROCESSAMENTO *	unxmês	2		-
1.1.4	TÉCNICO EM INFORMÁTICA/OPERADOR	unxmês	1		-
1.2	EQUIPAMENTOS				
1.2.1	Equipamento eletrônico do tipo fixo para detecção e registro de infrações de excesso de velocidade				
1.2.1.1	Disponibilização do Equipamento	Faixa/Mês	24		-
1.2.1.2	Manutenção (Equipe, Aferição, Link comunicação, Aferições adicionais e Remanejamento de pontos)	Faixa/Mês	24		-
1.2.1.3	Disponibilização do software	Faixa/Mês	24		-
1.2.1.4	Seguro de Danos Materiais	Faixa/Mês	24		-
1.2.1.5	Atualização Tecnológica	Faixa/Mês	24		-
1.2.1.6	Implantação e Manutenção de Infraestrutura (obras civis, energização e sinalização)	Faixa/Mês	24		-
1.2.2	Equipamento eletrônico do tipo fixo para detecção e registro de infrações de excesso de velocidade, conjugado com avanço de sinal vermelho de semáforo e parada sobre faixa de pedestres				
1.2.2.1	Disponibilização do Equipamento	Faixa/Mês	46		-
1.2.2.2	Manutenção (Equipe, Aferição, Link comunicação, Aferições adicionais e Remanejamento de pontos)	Faixa/Mês	46		-
1.2.2.3	Disponibilização do software	Faixa/Mês	46		-
1.2.2.4	Seguro de Danos Materiais	Faixa/Mês	46		-
1.2.2.5	Atualização Tecnológica	Faixa/Mês	46		-
1.2.2.6	Implantação e Manutenção de Infraestrutura (obras civis, energização e sinalização)	Faixa/Mês	46		-
1.2.3	Equipamento eletrônico do tipo fixo para detecção e registro de infrações de excesso de velocidade, conjugado com controle de circulação de faixas exclusivas				
1.2.3.1	Disponibilização do Equipamento	Faixa/Mês	10		-
1.2.3.2	Manutenção (Equipe, Aferição, Link comunicação, Aferições adicionais e Remanejamento de pontos)	Faixa/Mês	10		-
1.2.3.3	Disponibilização do software	Faixa/Mês	10		-
1.2.3.4	Seguro de Danos Materiais	Faixa/Mês	10		-
1.2.3.5	Atualização Tecnológica	Faixa/Mês	10		-

1.2.3.6	Implantação e Manutenção de Infraestrutura (obras civis, energização e sinalização)	Faixa/Mês	10			-
1.2.4	Infraestruturas físicas adicionais para receber componentes eletrônicos internos dos equipamentos de locais de remanejamento (câmeras, CPUs, conectores, sensores, etc.)					-
1.2.4.1	Infraestruturas físicas adicionais	Faixa/Mês	30			-
1.2.5	Equipamento eletrônico do tipo radar estático/portátil para detecção e registro de infrações de excesso de velocidade					-
1.2.5.1	Disponibilização do Equipamento	Equip/Mês	2			-
1.2.5.2	Manutenção (Equipe, Aferição, Link comunicação, Aferições adicionais)	Equip/Mês	2			-
1.2.5.3	Disponibilização do software	Equip/Mês	2			-
1.2.5.4	Seguro de Danos Materiais	Equip/Mês	2			-
1.2.5.5	Atualização Tecnológica	Equip/Mês	2			-
1.3	VEICULOS					-
1.3.1	Veículo tipo Furgão (Fiorino) incluindo abastecimento e seguro com franquia de 5000 KMs	veiculoxmes	2			-
2	Sistema de processamento e gerenciamento de notificações e autos de infração de trânsito, da defesa prévia e recursos interpostos, com apoio a JARI e sistema de estatística de acidentes de trânsito					
2.1	MÃO-DE-OBRA					
2.1.1	GERENTE ADMINISTRATIVO/FINANCEIRO	unxmês	1			-
2.1.2	TÉCNICO EM INFORMÁTICA/OPERADOR	unxmês	1			-
2.1.3	SECRETARIA	unxmês	1			-
2.2	EQUIPAMENTOS					
2.2.1	Atualização Tecnológica	unxmês	1			-
2.2.2	Infraestrutura (Computadores, mobiliário, etc)	unxmês	1			-
2.3	Software de processamento e gerenciamento de notificações e autos de infração de trânsito, da defesa prévia e recursos interpostos, com apoio a JARI e sistema de estatística de acidentes de trânsito					
2.3.1	Disponibilização de Software para processamento e gerenciamento	unxmês	1			-
2.3.2	Disponibilização de Software para apoio a JARI e estatísticas	unxmês	1			-
VALOR MENSAL						-
VALOR GLOBAL (PERÍODO DE 12 MESES)						-

Preço Total R\$ _____, (_____)

Validade da Proposta: _____ dias

Data: _____

Nome do representante legal da empresa: _____

Assinatura: _____

Identificação da empresa: _____

OBSERVAÇÃO: A proposta deverá:

- a) Referir-se a todos os serviços especificados no Edital e Termo de Referência;
- b) Ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação;
- c) Ser datada e assinada pelo representante legal da empresa, devidamente identificado.

ANEXO IX
DEMONSTRAÇÃO TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS/SERVIÇOS
OFERTADOS

A comissão de licitação convocará a LICITANTE com proposta comercial classificada em primeiro lugar para instalação/disponibilização dos equipamentos/sistemas ofertados para avaliação. Os mesmos deverão ser instalados, num prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, sem ônus para a CONTRATANTE, em local definido pela Comissão de Licitação. Após a instalação e demais ajustes, será realizada a demonstração durante 05 (cinco) dias, nos quais a licitante comprovará as características técnicas de seus equipamentos/serviços.

- Não será permitida a interrupção da demonstração dos equipamentos/serviços para posterior prosseguimento sob qualquer hipótese.
- Todos os critérios técnicos referentes ao Anexo I deverão ser comprovados objetivamente através de exame por parte da Comissão dos dados gerados e do equipamento instalado.
- A Comissão acompanhará a avaliação dos equipamentos/serviços nos períodos diurno e noturno.

A licitante deverá apresentar para teste, os seguintes equipamentos e sistemas relacionados a seguir:

01 (um) equipamento de talão eletrônico (palm top);

01 (um) Equipamento do tipo Radar Fixo com Controle de Excesso de Velocidade, conjugado com detector de avanço de sinal vermelho de semáforo e parada sobre a faixa de pedestres;

01 (um) Equipamento do tipo Radar Fixo com Controle de Excesso de Velocidade, conjugado com detector de invasão de faixas exclusivas;

01 (um) Radar Estático Portátil;

01 (um) Computador dotado do software de processamento e gerenciamento de notificações e autos de infração de trânsito, da defesa prévia e recursos interpostos, com apoio a JARI, para que sejam avaliados os requisitos mínimos exigidos no Anexo I.

1 - Avaliação:

1.1 - A constatação do não-atendimento a qualquer item ou subitem exigidos no Anexo I e a conseqüente reprovação do equipamento e do sistema ofertado, implicará na desclassificação da proposta da licitante.

1.2 - Os registros de imagens efetuados no teste em escala real do equipamento, não serão utilizados para efeito de autuação dos veículos e serão utilizados para constatação do atendimento ao Termo de Referência e às Especificações Técnicas constantes neste edital de licitação.

1.3 - A licitante deverá disponibilizar equipe técnica para a realização das demonstrações e acompanhamento de vistorias conjuntas em períodos pré-estabelecidos.

1.4 - A Comissão estabelecerá cronograma para a demonstração, contemplando a implantação e operação dos equipamentos/serviços pela licitante.

1.5 - A demonstração consiste em colocar o equipamento/serviço em funcionamento por 05 (cinco) dias consecutivos, observando-se que o registro das infrações deverá ocorrer durante as 24 horas do dia, durante toda a demonstração.

1.6 - A Comissão efetuará o lacre do equipamento e o mesmo só poderá ser rompido com autorização da Comissão. O rompimento fora destas condições implica na desclassificação da empresa licitante.

1.7 - Para demonstração e validação dos testes, será fornecido o arquivo digital dos registros do equipamento, no exato momento do término do teste em campo, sem prejuízo da possibilidade de demonstrado à Comissão através da utilização de recursos de informática no local do teste, tal como a utilização de computador portátil.

1.8 - Os veículos a serem utilizados pela Comissão serão dos tipos: motocicleta, automóvel de passeio, ônibus e caminhão.

1.9 - Fazem parte desta avaliação: o funcionamento e a eficiência do equipamento, o processamento dos registros capturados em campo e os relatórios estatísticos de acordo com o Anexo I.

1.10 - Para efeito de desclassificação (além do não atendimento das especificações do Anexo I), será considerado desclassificado, o equipamento que apresentar perda superior a 20% (vinte por cento) do total de registros capturados nos 5 (cinco) dias de

avaliação em campo. Estarão excluídas deste percentual, as perdas ocasionadas por motivos de inconsistência.

1.11 - Os equipamentos/serviços instalados para a demonstração deverão permanecer instalados, sob a responsabilidade das licitantes, até efetiva assinatura do contrato pela empresa vencedora do processo licitatório.

1.12 – Caso a licitante possua equipamentos de fiscalização eletrônica, compatíveis ao objeto licitado já instalados, decorrentes de contratos em andamento, a Comissão poderá visitar os locais onde os mesmos se encontram, para a avaliação técnica acima descrita.

1.12.1 – Para que ocorra tal visita, a licitante deverá indicar, quando convocada para avaliação dos equipamentos/sistemas ofertados, as cidades e os tipos de equipamentos instalados, para que seja agendada a avaliação técnica.

1.12.2 – Os custos das despesas decorrentes das visitas dos técnicos da Comissão para avaliação técnica dos equipamentos será por conta da empresa licitante.